

DIARIO OFFICIAL

DA
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 256

RIO DE JANEIRO

TERÇA-FEIRA 23 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 766 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Releva da prescripção a dívida de que é credor o desembargador Bento Luiz de Oliveira Lisboa.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação:

Attendendo ao que requereu o desembargador Bento Luiz de Oliveira Lisboa, resolve releva da prescripção a dívida de que é credor, proveniente do ordenado que deixou de receber como juiz de direito, correspondente ao periodo decorrido de 19 de março de 1869 a 19 de janeiro de 1872.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 767—DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Determina que nas causas em que for nomeado curador a ausente, tenha o dito curador, privativa e indispensavel audiencia, independente de nomeação dos Juizes e das outras providencias.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação,

Decreta:

Art. 1.º Nas causas em que, de qualquer modo, forem interessados herdeiros e individuos ausentes, e para os fins do art. 9º do decreto de 15 de junho de 1859, e em todos os mais em que for nomeado curador a ausente, terá o dito curador, privativa e indispensavel audiencia, independente de nomeação dos juizes, que os mandarão ouvir como parte obrigada à defesa dos direitos a seu cargo, e no desempenho de seus deveres poderão usar dos recursos legais a bem dos mesmos direitos.

Art. 2.º Os dous curadores de ausentes servirão: o da 1ª vara, perante os juizes da 1ª Vara Civil, da 1ª Commercial, e nas causas que correrem pelo 1º Cartorio da Provedoria e pelo 1º dos Feitos da Fazenda, enquanto houver uma só vara dessas especialidades;

O da 2ª vara, perante os juizes da 2ª Vara Civil da 2ª Vara Commercial, e nos segundos cartorios da Provedoria e dos Feitos da Fazenda, nos casos acima mencionados.

Art. 3.º Nas arrecadações exercerão as suas funcções:

O da 1ª Vara, exclusivamente, nas parochias que compoem os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º districtos criminaes;

O da 2ª Vara, nos dos districtos 2º, 4º, 6º, 8º e 10º criminaes, determinando-se a competencia de cada um pelo domicilio do defunto, e fazendo-se as arrecadações parciaes precisas, mediante requisição do juiz a juiz, por precatoria, que será devolvida, depois de cumprida, pagas as custas.

Art. 4.º Em caso de morte em país estrangeiro, onde tivesse o finado domicilio, a competencia se regulará pela situação dos bens, cabendo neste caso a porcentagem respectiva aos curadores sobre o valor dos bens arrecadados em seus districtos, fazendo-se, porém, um só processo, no juizo a que pertencer a parochia em que estiverem collocados os bens de maior valor.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 768—DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Concede a Domingos de Souza Guedes e outros autorisação para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Brasileira Commercio de Cereaes.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Domingos de Souza Guedes, Alvaro Carneiro Geraldés, Eugenio Ferreira de Andrade, Eduardo Mendes Limoeiro e José Manoel Navarro, resolve conceder-lhes autorisação para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Brasileira Commercio de Cereaes com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Brasileira Commercio de Cereaes, a que se refere o decreto n. 768 de 20 de setembro de 1890

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÍDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Fica constituída uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Brasileira Commercio de Cereaes, tendo por objecto:

- 1.º Desenvolver em grande escala o commercio de cereaes e algodão em todos os ramos.
- 2.º Auxiliar o melhoramento da produção de cereaes, a industria de gorduras, manteigas e outras congeneres, cujos productos poderá comprar e vender por conta propria ou de terceiros.
- 3.º Abrir credito em conta corrente a lavradores e industrias que offereçam garantia, promovendo o credito dos respectivos mercados.
- 4.º Adquirir por conta propria ou de terceiro estabelecimentos desse genero de commercio.
- 5.º Montar um estabelecimento em grande escala comapparelhos aperfeccionados de carga e descarga, salas apropriadas para exposição de amostras dos productos e reunião diaria dos interessados no mesmo commercio, creando assim a *Bolsa de Cereaes*.
- 6.º Fazer operações de carteira, receber dinheiro a prazos limitados e em conta corrente, adeantar dinheiro sobre garantia de cereaes e outros generos depositados nos armazens da companhia, alfaiateira, trapiches ou a bordo do navio em viagem, tomando os respectivos seguros, e em geral fazer caução e descontos de todos os titulos de reconhecida garantia.
- 7.º Promover a propaganda da produção nacional e evitar quanto possivel as rapidas oscillações do mercado e adoptar em seus armazens o melhor systema de pesos para todos os cereaes.
- 8.º Solicitar do governo o que convier á protecção da pequena lavoura e da industria nacional.
- 9.º Crear armazens para o beneficiamento dos generos do seu commercio.

Art. 2.º A companhia terá sua síde, administração e fóro juridico na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, reger-se-ha pelos presentes estatutos e legislação geral em vigor, e durará pelo prazo de 50 annos, não podendo ser antes dissolvida sinão nos casos previstos na lei.

Art. 3.º A companhia será administrada, gerida, dirigida e representada por sua directoria, á qual pelos presentes estatutos são conferidos, para aquelle fim, plenos, geraes e especiaes poderes, inclusive os em causa propria.

Art. 4.º O anno social correrá de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo os negocios da companhia ser lalancados no fim de cada semestre.

CAPITULO II

DO CAPITAL, FUNDO DE RESERVA E INTEGRALISAÇÃO

Art. 5.º O capital social é de 3.000:000\$ (tres mil contos de réis) dividido em 15.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 6.º A companhia poderá emittir *debentures* até à importância do seu capital, para o que fica a directoria desde já autorizada.

Neste caso, as acções ficarão integralizadas, devendo porém, a importância do sorteio ser escripturada como entradas de capital.

Art. 7.º Em cada semestre retirar-se-ha dos lucros uma quota à deliberação da directoria, para formar um fundo que venha representar o capital, accumulando-se-lhe o juro de 6 % ao anno.

Art. 8.º As acções serão nominativas e transferíveis por termo assignado pelo cedente e cessionario ou por seus representantes legais.

Depois de integralizadas, as acções poderão ser convertidas em titulos ao portador e vice-versa.

Art. 9.º Haverá no escriptorio da sociedade um livro de registro para a inscripção e transferencias de acções.

Art. 10. Depois da primeira entrada de 10 % no acto da subscripção, as outras, salvo o que determina o art. 6º, parte 2ª, serão feitas conforme entenda a directoria, devendo porém, haver um intervallo pelo menos de 30 dias, entre uma e outra chamada de capital.

Art. 11. As chamadas de capital serão feitas por annuncios publicados nos jornaes e com antecedencia pelo menos de quinze dias.

Art. 12. O accionista que não realizar o pagamento no prazo estipulado poderá fazel-o depois com a móra de 1 % ao mez.

Art. 13. A directoria promoverá judicialmente a cobrança das entradas devidas pelos accionistas retardatarios, podendo, para esse fim accionar os cedentes enquanto não cessar a respectiva responsabilidade e tambem declarar as acções em commisso si assim o preferir.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 14. A companhia será administrada por uma directoria composta de presidente, e tres directores, eleita pela assembléa geral, sendo o mandato por seis annos e reelegivel.

§ 1.º Os honorarios dos directores serão de 6:000\$ (seis contos) annuaes, pagos mensalmente, percebendo o presidente mais 3:000\$ (tres contos de réis), tambem annuaes, *pro labore*.

Art. 15. Só poderá ser director o accionista possuidor de 50 acções, pelo menos, as quaes serão caucionadas á companhia como garantia de sua gestão durante o prazo do mandato e até que sejam approvadas as respectivas contas.

Art. 16. Os directores escolherão de entre si o vice-presidente e o secretario.

Art. 17. Não podem servir conjunctamente na directoria, pai e filho, sogro e genro, cunhados, enquanto durar o cunhadio, os parentes, até 2º grão e os socios de firmas commerciaes; nem eleito os credores pignoratícios que possuirem acções e os impedidos de negociar, sendo, portanto, nulos os votos dados aos que estiverem nestas condições.

Art. 18. A directoria reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por mez, e extraordinariamente todas as vezes que a maioria quizer. De suas reuniões ordinarias ou extraordinarias lavrar-se-ha acta, que será assignada pelos directores presentes.

Art. 19. O presidente é substituido pelo vice-presidente e este pelo secretario.

Art. 20. Compete á directoria:

§ 1.º Nomear, suspender e demittir os empregados, marcar-lhes vencimentos, fianças e attribuições.

§ 2.º Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo, para esse fim, constituir mandatarios.

§ 3.º Contractar o pessoal necessario para todos os serviços da companhia.

§ 4.º Fazer aquisição de bens moveis ou immoveis que entenda necessarios á installação de armazens, depositos e mais dependencias da casa matriz.

§ 5.º Organizar o relatorio, contas e balanço que annualmente devem ser apresentados á assembléa geral.

§ 6.º Fazer chamadas de capital.

§ 7.º Fixar os dividendos semestraes.

§ 8.º Deliberar sobre a convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

§ 9.º Deliberar e resolver sobre todos os assumptos e negocios da companhia que não exijam autorisação especial da assembléa geral.

§ 10. Contractar empréstimos por *debentures*, pela fórma estabelecida.

§ 11. Requerer a nomeação de quem substitua os membros do conselho fiscal.

§ 12. Suprintender e dirigir os negocios que fazem objecto da companhia e pat car em geral todos os actos para a sua boa gestão.

Art. 21. O presidente é o órgão da directoria, competindo-lhe executar e fazer executar as deliberações desta e da assembléa geral; representar a companhia no foro e fóra d'elle, constituindo ou não mandatarios revogaveis; assignar os documentos que importem responsabilidade, contractos, escriptura, etc., etc.

Paragrapho unico. Os directores não contrahem obrigação solidaria pessoal pelos actos praticados no exercicio do mandato; mas respondem pelos prejuizos causados á companhia por fraude, dolo, culpa, negligencia ou omissão no desempenho das funções de que tratam estes estatutos ou a lei.

Art. 22. O conselho fiscal, composto de tres accionistas, será eleito annualmente em assembléa geral ordinaria; vencendo, cada membro, a gratificação de 3:000\$ (tres contos de réis) annuaes.

Art. 23. Haverá tres suplentes do conselho fiscal, eleitos na fórma do art. 22.

Art. 24. Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar os livros da companhia, verificar do estado da caixa e exigir quaesquer informações da directoria.

§ 2.º Dar parecer sobre as contas e balanços.

§ 3.º Suggestir quaesquer mudanças e alvitres que entenda necessarios ao bem da companhia.

§ 4.º Em geral, exercer todos os actos de fiscalisação, de conformidade com as leis em vigor.

Art. 25. Os fiscaes podem assistir ás sessões da directoria, nas quaes terão voto consultivo, e assignar-lo, quando o emittirem, a respectiva acta com a directoria.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 26. A assembléa geral ordinaria terá logar todos os annos no correr dos mezes de abril ou maio, e as extraordinarias quando convocadas.

Art. 27. Os accionistas poderão ser representados por procuradores e representantes legais e naturaes.

Não podem ser procuradores:

Os directores da companhia;

Os individuos não accionistas;

Os membros do conselho fiscal.

As procurações e documentos que deem direito de representação serão entregues á directoria tres dias antes de cada assembléa.

Art. 28. Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto. Só podem votar os accionistas que tiverem as acções registradas com 30 dias de antecedencia, ainda mesmo caucionadas.

Art. 29. As acções ao portador serão depositadas até 31 de dezembro do anno anterior, para que os portadores possam votar nas assembléas ordinarias, e com 10 dias para as extraordinarias.

Art. 30. As convocações da assembléa geral serão motivadas e annunciadas em folhas diarias com antecedencia nunca menor de 15 dias.

Art. 31. O accionista, ainda que não tenha direito de votar, póe comparecer á assembléa geral e tomar parte nas discussões.

Art. 32. O presidente da assembléa geral será o da directoria.

Art. 33. O presidente designará dous accionistas presentes para servirem de secretarios, incumbindo ao primeiro lançar, em livro proprio, a acta da sessão.

Art. 34. Haverá um livro para presenca de accionistas nas assembléas geraes. As deliberações das assembléas serão tomadas *per capita*, salvo quando reclamar um ou mais accionistas que o seja por votação em escrutinio secreto, em cujo caso se procederá na razão de um voto por grupo de cinco acções.

Art. 35. Para que a assembléa geral possi funcionar validamente em primeira convocação é indispensavel que esteja presente numero de accionistas que represente pelo menos o quarto do capital social.

Art. 36. Não se reunindo o numero a que se refere o artigo anterior, será feita nova convocação com intervallo nunca inferior a oito dias, podendo então deliberar com qualquer numero de accionistas e de capital representado.

Art. 37. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre reforma de estatutos, augmento de capital, prorogação do prazo ou dissolução da companhia só póe validamente funcionar com accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital.

Art. 38. Só depois de terceira convocação, com intervallos nunca inferiores a oito dias, poderá a assembléa deliberar sobre os casos previstos no art. 37, qualquer que seja o numero de accionistas presentes. Havendo terceira convocação, além dos avisos publicados na imprensa, haverá convites por cartas aos accionistas possuidores de acções nominativas.

Art. 39. A assembléa geral reunir-se-ha extraordinariamente quando convocada pela directoria, conselho fiscal ou a requerimento de sete accionistas que representem pelo menos o quinto do capital social.

Art. 40. As actas das assembléas geraes ordinarias serão publicadas na imprensa até 30 dias depois do da reunião.

CAPITULO V

DA DIVISÃO DOS LUCROS, FUNDO DE RESERVA E AMORTIZAÇÃO

Art. 41. Só poderão fazer parte dos dividendos os lucros líquidos provenientes das operações effectivamente concluídas nos semestres de janeiro a junho e de julho a 31 de dezembro.

Art. 42. Os lucros líquidos terão a seguinte distribuição:

Até 5% annuaes, para fundo de reserva;
Até 12% annuaes, para dividendo sobre o capital realizado. Dos dividendos a distribuir aos accionistas será retirada a quota de 8% que será distribuída semestralmente pelos quatro directores. Do excedente retirar-se-ha uma quota, á deliberação da directoria, até perfazer com os juros accumulados de 6% annuaes, o capital da companhia. Do saldo retirar-se-ha a metade para augmentar o dividendo e o resto será levado a lucros suspensos. O fundo para reconstituição do capital poderá ser empregado em titulos de primeira ordem que produzam renda superior a 4%.

Art. 43. Os debentures sorteados serão carimbados e cessarão de vencer juros para os possuidores desde que forem annunciados os respectivos numeros.

Art. 44. Logo que o fundo de reserva attingir á metade do capital realizado, cessará a accumulção, passando essa porcentagem para avolumar o fundo de amortização.

Art. 45. Reverterão para o fundo de amortização os dividendos não reclamados durante o prazo de cinco annos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 46. Nos casos de liquidação, expiração do prazo da companhia ou por outro qualquer motivo, a assembléa geral proverá acerca do modo de liquidação. Ainda depois de dissolvida a companhia reputa-se existente para todas as operações e actos de liquidação.

Art. 47. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

Art. 48. A primeira directoria eleita por seis annos é composta dos accionistas seguintes:

Presidente Domingos de Souza Guedes.

Directores:

Alvaro Carneiro Geraes.

João Bernardo Lobato Pereira.

Dr. Eugenio Ferreira de Andrade.

O primeiro conselho fiscal fica eleito com os seguintes Srs.:

Conselheiro Francisco de Paula Mayriuk.

Visconde de Assis Martins.

Dr. Eduardo Mendes Limoeiro.

Sendo supplentes os Srs.:

Procopio José dos Reis.

José Manoel Navarro.

José Joaquim de Andrade Tocoiro.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 3 de setembro de 1890.— Os incorporadores, *Domingos de Souza Guedes*.— *Alvaro Carneiro Geraes*.— Por procuração de *Eduardo Mendes Limoeiro*, *Dr. Eugenio Ferreira de Andrade*.— *Eduardo Mendes Limoeiro*.— *José Manoel Navarro*.

RECTIFICAÇÃO

Na tabella dos vencimentos dos empregados do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil approvada, com o respectivo regulamento, pelo decreto n. 713 de 2 do corrente mez e publicada no *Diario Official* do dia 21, deve-se ler:

Categorias	Ordenado	Gratificação	Vencimentos
Engenheiro-chefe.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000

e não o que foi publicado.

Ministerio do Interior

Por decretos de 16 do corrente mez, foram agraciados com os grãos da ordem de Aviz abaixo declarados os seguintes officiaes do exercito:

Officiaes

Coroneis:

- João Baptista da Silva Telles.
- Francisco de Paula Argollo.
- Sebastião Raymundo Ewerton.
- Luiz Antonio Ferraz.
- Frederico Christiano Buys.
- Manoel da Silva Rosa Junior.
- Jorge Diniz de Santiago.
- João Vicente Leite de Castro.

Tenentes coroneis:

- Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.
- José Pedro de Oliveira Galvão.
- José Maria Marinho da Silva.
- Antonio Olympio da Silveira.
- Joaquim Manoel de Medeiros.
- Thomaz Alves.
- João Pedro Xavier da Camara.

Majores:

- José Salustiano Fernandes dos Reis.
- José Candido dos Reis Montenegro.
- Pedro Nunes Baptista Ferreira Tamarindo.
- Francisco Joaquim Pereira Caldas.
- Antonio Virgilio de Carvalho.

Cavalleiros

Tenentes coroneis:

- Modestino Augusto de Assis Martins.
- Dr. Antonio Pinheiro Guedes (medico do 2ª classe).

Majores:

- Joaquim Martins de Mello.
- Manoel Gonçalves Campello França.
- Percilio de Carvalho Fonseca.
- Norberto de Amorim Bezerra.
- Olympio de Carvalho Fonseca.
- José Agostinho Marques Porto.
- Francisco Xavier Baptista.
- Manoel Joaquim Pereira.
- Alfredo Barbosa.

Capitães:

- Gabino Bezouro.
- Manoel Joaquim de Sant'Anna.
- Innocencio Benedicto Ferraz de Oliveira.
- José Carneiro Maciel da Silva.
- Jeronymo Augusto Rodrigues de Moraes.
- Carlos Augusto Peixoto de Alencar.
- Carlos Delphim de Carvalho.
- Eduardo Augusto da Silva.
- Benedicto Hemeterio Valente.
- Julião Muniz Tavares.
- Francisco Victor da Fonseca e Silva.

Tenentes:

- Henrique Maria de Oliveira Bezerra.
- João Pereira de Oliveira.
- 1º tenente da armada:
- Raymundo José Ferreira Valle.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foi concedida a graduação de primeiro tenente da Armada ao Patrão Mór do Arsenal de Marinha do Pará Severo Faustino da França, de conformidade com o disposto no art. 137 do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 do corrente mez;

Foi promovido a commissario de 3ª classe da Armada, por merecimento, o de 4ª classe João Baptista Ballariny, de conformidade com o disposto no art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 703 de 30 do mez proximo findo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Declararam-se sem effecto as transferencias de um para outros corpos dos officiaes da arma de cavallaria e a que se referiu o decreto de 9 de agosto ultimo, publicado na ordem do dia da Repartição de Ajudante Gederal n. 95 de 20 do referido mez;

Foram transferidos de uns para outros corpos nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria os seguintes officiaes:

Arma de artilharia

Para o 3º regimento—capitão do 3º batalhão Antonio Felix de Souza Amorim, para a 4ª bateria.

Para o 4º regimento—major do 4º batalhão Arthur de Moraes Pereira.

Para o 5º regimento—capitão da 4ª bateria Antonio Pereira de Albuquerque e Souza para ajudante;

Capitão ajudante Ivo do Prado Monte Pires da Franca, para a 4ª bateria;

Para o 3º batalhão—capitão do 3º regimento Antonio Baptista da Costa Junior, para ajudante;

Capitão do 2º batalhão Adalberto Augusto dos Reis Petrazzi, para a 1ª bateria.

Para o 4º batalhão—tenente-coronel graduado do 4º regimento Luiz Gomes Caldeira de Andrade.

Arma de cavallaria

Para o 5º regimento—Capitão do 10º João José da Luz, para o 4º esquadrão.

Para o 6º regimento—Capitão do 5º Estevão de Souza Franco, para o 4º esquadrão.

Para o 7º regimento—Capitão do 6º José Maria Ferreira, para ajudante.

Para o 10º regimento—Capitão do 7º Modestino Roquette, para o 4º esquadrão.

Arma de infantaria

Para o 14º batalhão—Major do 26º Carlos Maria da Silva Telles;

Capitão do 25º Militião Thomaz Gonçalves, para a 4ª companhia.

Para o 15º batalhão—Coronel do 31º Honorato Candido Ferreira Caldas.

Para o 26º batalhão—Major do 11º Virgínio Napoleão Ramos.

Para o 31º batalhão—Tenente-coronel do 30º Wenceslão Freire de Carvalho.

Para o 33º batalhão—Tenente-coronel do 15º Julião Augusto de Serra Martins.

Para o 36º batalhão—Tenente-coronel do 33º João Domingues Ramos.

SECRETARIA DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Ministerio dos Negocios da Justiça—3ª seção—Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890.

Remetto-vos a petição de graça de João Braulio Muniz, ex-serventuario de um dos officios de ausentes desta capital, acompanhada das cópias das sentenças de 1ª e 2ª instancia que o condemnaram nas penas do grão médio do art. 128, § 8º do código criminal, affirm de que attenda a importancia do assumpto, a base do processo, que foi um exame feito por empregados desta Secretaria de Estado, e a natureza das allegações do peticionario, tendentes a pôr em duvida a imparcialidade dos juizes de ambas as instancias, com o conhecimento que tendes dos autos, emittais o vosso autorisado parecer, isento como é de toda a suspeição, sobre o merecimento da mesma petição.

As informações recommendadas pelos regulamentos em vigor e às que vos parecerem convenientes, acrescentareis as seguintes:

1.ª Qual o estado do outro processo de responsabilidade, instaurado contra o mesmo serventuario e a que se refere o primeiro considerando do accórdão, deixando de tomar conhecimento de parte da materia sujeita, por ser objecto especial daquelle feito tambem em grão de appellação;

2.ª Si já foi promovida a responsabilidade do ex-curador, bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras, envolvido nas mesmas accusações, e, no caso affirmativo, qual o estado do respectivo processo;

3.ª O motivo por que, accordando todos os desembargadores na confirmação da sentença condemnatoria, tanto divergiram quanto a emenda de erro no calculo da multa, visto que o accórdão é silencioso sobre os motivos da divergencia, e interessa ao governo e ao publico saber si ella procedeu da obscuridade da lei, ou de duvidas em que ainda labore a jurisprudencia sobre si deve ou não emendar-se a sentença criminal em grão de appellação, agravando a pena imposta em primeira instancia ao appellante.

Saude e fraternidade.—M. Ferraz de Campos Salles.—Sr. procurador da Soberania Nacional.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.

Tendo em vista melhorar a sorte dos funcionarios deste ministerio, que, dedicando toda a sua actividade ao serviço do paiz, não tem elementos para garantir o futuro de suas familias, deixando-as, quando fallecem, em precaria posição; e

Considerando que é dever da Republica amparar seus servidores que não gosam, como outras classes da sociedade, de meios de acção para formar peculio e augmentar seus haberes;

Resolvi nomear uma comissão, da qual fareis parte juntamente com o sub-director das rendas publicas, bacharel Francisco José da Rocha, e o conferente da alfandega do Rio de Janeiro, José Alves da Silva Oliveira, affirm de organizar um projecto de montepio obrigatorio para os empregados do Ministerio da Fazenda, modelado nas instituições congeneres existentes para as classes militares.

Os commissionados ficam dispensados de comparecer ás suas repartições, enquanto durarem os trabalhos da comissão; poderão escolher um empregado desta capital para auxiliar de escripta, e apresentarão o projecto no mais breve prazo possivel.

O que vos communico para vosso conhecimento e devidos effectos.—Ruy Barbosa.—

Sr. bacharel Carlos Augusto Naylor, ajudante do procurador fiscal do Thesouro Nacional.

Mutatis mutandis ao bacharel Francisco José da Rocha, sub-director das rendas publicas e ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro José Alves da Silva Oliveira.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De 13 de setembro de 1890

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, reclamando contra a concessão do alfandegamento do trapiche da ilha das Moças, requerido pela *Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil*. — Não ha que deferir.

José Ribeiro Pereira de Castro, pedindo permissão para tomar posse e entrar em exercicio do cargo de ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro e a concessão do prazo de 30 dias para a prestação da respectiva fiança. — Deferido.

De 20

D. Maria Joaquina Duarte, pedindo permissão para transferir à Companhia Moinho Fluminense o aforamento do terreno accrescido ao de marinhas em que está edificado o predio n. 208 da rua da Saude. — Deferido, mostrando-se antes quite dos fóros até 1883—1887 e pagando o laudemio.

D. Maria Magdalena Alves de Mello, idem idem a Francisco Antonio da Costa Arêas, do predio n. 97 da rua de S. João, em Niteroy, edificado em parte sobre terreno de marinhas. — Concedida, pago previamente o laudemio devido.

Ministerio da Marinha

Foram concedidos ao 1º tenente da armada João Augusto de Amorim Rangel seis mezes de licença, com soldo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram nomeados:

O 1º tenente João Augusto dos Santos Porto para comandar o patacho *Guaranypes*;

Evaristo Lopes do Nascimento para exercer o lugar de escrevente do cruzador *Primeiro de Março*.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 20 do corrente:

Foi removido o agrimensor Aurelio Lopes Domingo, do lugar de ajudante da comissão de terras no valle do Paranapanema, tendo por séde o municipio de Santa Barbara ou Paxina, para o de ajudante de igual comissão no nucleo de Sabaua, no estado de S. Paulo, e removido para substituí-lo o agrimensor Trajano Pereira Brazil, da que funciona no municipio de Blumenau, no estado de Santa Catharina, com os vencimentos que lhe competir;

Foi nomeado o agrimensor João Guilherme de Almeida Reis, para o lugar de ajudante da comissão de medição de terras nos valles da Cachoeira e Cannavieiras, no estado do Paraná, sendo removido o agrimensor José Augusto de Andrade Costa da que funciona no municipio do Pariqueira-assu, estado de S. Paulo, para servir na que se acha incumbido de medir as terras da fazenda do Ariró, no estado do Rio de Janeiro.

Por portaria de 22 do corrente, foi prorogada por mais dous mezes a licença com vencimento, na forma da lei, em que se acha o 1º escripturario da divisão de contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, Agostinho Xavier Pragana, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890. (*)

Sr. Ministro—Satisfazendo o pedido que me dirigistes em vosso aviso n. 8 de 27 de agosto findo, passo a vos expor os motivos que determinaram o Governo Provisorio a expedir o Decreto n. 419 de 23 de maio do corrente anno declarando a caducidade dos contractos que, em virtude das concessões feitas pelos Decretos ns. 10101 e 10122 de 1 e 15 de dezembro de 1888, haviam sido celebrados com *The Minas and Rio Railway Company, Limited* para construção, uso e gozo de um ramal para a cidade de Campanha e as Aguas Virtuosas do Lambary e do prolongamento da linha principal até ao ponto navegavel do Rio Verde.

Esta Companhia, que funciona no Brazil em virtude do Decreto n. 7734 de 21 de junho de 1880, é concessionaria dos contractos que para execução dos Decretos ns. 5952 de 23 de junho de 1875, 6091 de 8 de janeiro de 1876 e 6683 de 12 de setembro de 1877, foram celebrados com o Estado com o brigadeiro Dr. José Vieira Couto de Magalhães, e, como tal, proprietaria da estrada de ferro que da estação do Cruzeiro, no ramal de S. Paulo da Estrada de Ferro Central do Brazil, se dirige à povoação dos *Tres Corações do Rio Verde*, transpondo a *Serra da Mantiqueira* na depressão denominada *Passa Quatro*.

Ha seis annos funciona, em toda a extensão desta linha, o tráfego regular de passageiros e mercadorias sem que tenha sido possível attender aos justos reclamos dos mais respeitaveis interesses publicos prolongando-a, não só directamente até ao ponto navegavel do Rio Verde, mas tambem, por meio de um ramal à cidade da Campanha e ás Aguas Virtuosas do Lambary; sendo que a maior difficuldade tem sempre provindo de não poder convir ao Estado assentir no alludido prolongamento da linha principal sem, ao mesmo tempo, garantir a execução do ramal.

Só em fins de 1888 pôde o governo promover a realização desse melhoramento material, expedindo os citados Decretos ns. 10101 e 10122 de 1 e 15 de dezembro, pelos quaes ficou *The Minas and Rio Railway Company, Limited* obrigada a construir, para seu uso e gozo, o ramal da Campanha e sub-ramal de Lambary, e o prolongamento da linha principal até ao ponto navegavel do Rio Verde.

Pela clausula II de um e outro desses Decretos, deveriam os estudos definitivos ser apresentados ao Governo dentro do prazo de seis mezes, contados da assignatura dos respectivos contractos, que, por sua vez, deveriam ser firmados dentro de 60 dias; no em tanto foi ainda mister prorogar, pelo Decreto n. 10307 de 19 de agosto de 1889, por mais dous mezes aquelle prazo, de modo que se em 9 de novembro e 5 de dezembro de 1889 foram approvados os alludidos estudos pelo Decretos ns. 10449, ainda do antigo regimen e 37 do Governo Provisorio, decretos que se a 11 de dezembro puderam ser publicados.

Por este motivo, attendeu o Governo ao requerimento da Companhia para que o prazo de 60 dias, estipulado para o começo das obras da construção, fosse contado dessa ultima data.

Assim, pois, taes obras, tanto no prolongamento como no ramal, deveriam ter sido em cettadas—*ex-vo* das clausulas VI do Decreto n. 10101 e II do Decreto n. 10122—antes de dia 11 de fevereiro do corrente anno; e, nem umas nem outras podiam ser interrompidas por mais de tres mezes sem determinar, *ipse facto*, a caducidade do privilegio, da garantia de juros e dos demais favores da concessão salvo caso de força maior, julgada tal pelo Governo, e somente por elle; porquanto, a clausula XXXIII do Decreto n. 10101 determina—« A construção das obras não será interrompida, e si for por mais de tres mezes caducará o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgada tal pelo Governo, e somente

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com pequenas incorrecções.

por elle»; e a II do Decreto n. 10122 estipula que: «... as clausulas do Decreto n. 10101 fica a Companhia sujeita como si fizessem parte integrante da presente concessão em tudo que for applicavel ao mesmo prolongamento e não se acha aqui diversamente estipulado.»

Não obstante, em officio n. 21 de 28 de fevereiro do corrente anno, trouxe o respectivo Engenheiro Fiscal ao meu conhecimento que a Companhia, tendo-se limitado á inauguração official dos trabalhos de construção no dia 3 desse mez, os interrompera nesse mesmo dia, tanto no ramal como no prolongamento, manifestando assim que só fizera a inauguração para garantir seus direitos, não tendo em vista realizar tão cedo aquellas linhas que são de urgente necessidade, quer para o desenvolvimento da estrada já em tráfego, quer para favorecer regiões importantes que, tendo conseguido que seus reclamos fossem attendidos pelo Governo, passam agora pela decepção de os ver protrahidos.»

Estudando o assumpto, á vista das disposições dos contractos, dos precedentes historicos da questão e das minuciosas e cabaes informações a respeito prestadas pela Secretaria de Estado deste Ministerio, não só quanto ao citado officio do Engenheiro Fiscal, mas tambem quanto aos requerimentos da Companhia solicitando prorogação, até occasião mais opportuna, do prazo para o começo das obras —proferi o seguinte despacho:

« Nos termos das informações, expõe-se aviso ao Engenheiro Fiscal para que notifique terminantemente á Companhia a comminação das multas estipuladas na clausula XXXVII do Decreto n. 10101, si ella não proseguir immediatamente nos trabalhos a que está obrigada por contractos. Convem chamar a attenção desse funcionario para a importancia desta recommendação, que deve ser irreprehensivelmente executada. Ha urgencia na expedição deste aviso. Rio, 12 de março de 1890.»

Desta deliberação teve a Companhia sciencia pelo aviso n. 17 de 17 de março do corrente anno, do qual remetteu-lhe copia authenticada ao Engenheiro Fiscal por officio de 22 do mesmo mez, como consta do proprio protesto pela Companhia apresentado ao Juizo dos Feitos da Fazenda desta Capital, e que se acha impresso em folhetos avulsos.

E, portanto infundada a allegação da Companhia de que seus requerimentos de prorogação de prazo ficaram sem despacho, pois, não só foram indeferidos, pelo citado aviso, os de data anterior a elle, como, ao mesmo tempo, ficou claramente expressa a irrevogavel resolução do Governo de não admitir como de força maior o motivo offerecido, para aquelle fim, pela Companhia.

E, na realidade, não o era, nem como tal podia ser accoito; porquanto, ao mesmo tempo que a Companhia allegava, com unico pretexto para o não proseguimento das obras, a impossibilidade em que a collocara a revolução de 15 de novembro do anno findo de levantar na Europa os necessarios capitales, que, aliás, já deveriam estar engajados a esse tempo, —innumerables empresas organizavam-se no paiz favorecidas por fortes syndicatos representantes do capitales estrangeiros.

Poderia citar-vos aqui diversos casos demonstrativos de que a mudança, da nossa forma politica de governo em nada abalou o credito do Estado no estrangeiro, e antes lhe tem attrahido capitales com mais vivacidade ultimamente.

Contentar-me-hei, porém, de apontar-vos o caso de um importante syndicato heiga ter offerecido, em fins de dezembro ultimo, proposta consideravel para aquisição da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, por valor muito superior ao capital effectivamente empregado nesse empreendimento nacional.

Accresce que, nesse mesmo tempo que a Companhia allegava falta de recursos promptos para proseguir, na forma de seus contractos, na execução de obras já demasiado adiadas para a requerida urgencia, recebia, entre outras, proposta de acreditada e séria empresa nacional para encarregar-se de semelhante execução mediante pagamentos effectuados em debentures.

O proposito, pois, da Companhia era manifestamente protellar o inicio das obras, no intuito talvez de conseguir mais tarde orçamento garantido com mais folga para lucros que não ficassem muito distanciados dos que auferira com a construção da linha já em tráfego, cujo preço kilometrico excedeu de 91.000\$ em traçado quasi identico a outras estradas que, como a União Mineira, por exemplo, nem a terça parte atingiram, não obstante construidas na mesma época e tambem sob a garantia do Estado, mas com capitales nacionaes.

Ao Governo, porém, que fundou a Republica e garantiu a ordem, a paz e todos os contractos existentes, não era licito —bem o comprehendéis, Sr. Ministro — tolerar sob tão futil pretexto a protellação indefinida da realização de um melhoramento tão urgente e insistentemente reclamado, de ha muito, pelos mais respeitaveis interesses publicos.

Intimada pelo citado aviso a proseguir nos trabalhos interrompidos, nem um passo deu a Companhia em tal sentido, e voltou insistindo, por meio de novo requerimento, de 29 de março, pela prorogação do prazo, sem nem ao menos limitá-lo de modo a coonestar seus intuitos de protellação indefinida.

A Companhia allega não ter tido despacho este requerimento; semelhante allegação, porém, carece de fundamento, porquanto já o Governo havia terminantemente declarado pelo despacho de 12 de março a urgencia da construção das obras, indeferindo assim a pretensão da Companhia, não accettata como motivo de força maior a allegada difficuldade do levantamento de capital.

Demais, os posteriores requerimentos da Companhia, insistindo pela prorogação de prazo, não podiam importar suspensão deste. Si assim fosse, os despachos do Ministerio da Agricultura, denegativos de prorogação de prazo, poderiam ser completamente illudidos por successivas réplicas, reproduzindo-se sempre o mesmo ou mesmo os fundamentos.

Esgotaram-se, assim, os tres meses fixados, pela clausula XXXIII do Decreto n. 10101 de 1 de dezembro de 1888, para limite maximo do prazo durante o qual poderiam permanecer paralyzados os trabalhos da construção sem determinar a fortiori a caducidade da concessão; não obstante, esperou ainda o Governo alguns dias, fez mesmo constar á Companhia a resolução deliberada, em que estava, de respeitar a letra expressa dos contractos, e só a 23 de maio, isto é, vinte dias depois de esgotado aquelle prazo maximo, expediu o Decreto n. 419 de 23 de maio de 1890.

A' vista do exposto, e dos fundamentos largamente desenvolvidos nos considerandos desse Decreto, julgo que reconheceréis que este Ministerio outro procedimento não poderia ter sinão o de fazer respeitar a fé de contractos celebrados voluntariamente pela *The Minas and Rio Railway Company, limited*, e para a execução dos quaes tivera ella todo o anno de 1889 para preparar-se convenientemente, e, ainda, parte do corrente, durante cujo primeiro semestre organizaram-se dezenas de empresas para a realização de varios melhoramentos de resultados menos certos, seguros e conhecidos que os constantes das concessões, ora caducas, dessa Companhia.

Que, decretando tal caducidade, outro fito não visava o Governo sinão o interesse publico e seus justos reclamos, prova-o a circumstancia de ter mandado abrir concorrência publica para a adjudicação daquellas concessões a quem melhores vantagens offerecesse.

E, notae bem, o resultado dessa concorrência demonstra, mais uma vez, que, não só eram e são vantajosos taes empreendimentos, como tambem não ha falta, nem retratamento, de capitales para realizal-os desde já.

Com effecto, esgotado o prazo da concorrência, foram abertas 11 propostas para a adjudicação da construção, uso e gozo do prolongamento e do ramal, sendo que uma dellas offerece, entre outras, a clausula de redução do juro garantido pelo Estado.

Croio ter, assim, vos habilitado com as informações necessarias para que possais responder cabalmente á nota que, sobre este assumpto, vos foi dirigida a 22 do passado mez pelo Sr. Ministro Britannico.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio*.
— Ao Sr. Quintino Bocayuva.

Ministerio des Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 1ª seção — Circular n. 6 — Capital Federal 20 de setembro de 1890.

Applaudindo a iniciativa do nosso consul em Montevideo de organizar no edificio do consulado uma exposição permanente de productos de industria nacional, e desejando este ministerio auxiliar a execução de tão util idéa, que divulgará o nosso progresso moral e material, vos autoriso a que remettais á Secretaria de Estado deste Ministerio, para ter aquelle destino, um exemplar de todos os trabalhos publicados por vós ou sob vossa direção, mappas, cartas geographicas dos estados, vistas photographicas dos nossos portos e cidades e seus edificios, amostras de madeiras, etc.

Saude e Fraternidade. — *Francisco Glicerio*
— Sr. Director do Jardim Botânico.

Identica aos demais chefes dos serviços que correm pela 1ª seção.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 22 de setembro de 1890

— Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes, para informar, o requerimento em que João Ernesto Ferreira Pires e outros solicitam permissão para explorar ouro e outros mineraes no municipio de Paracatu.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 20 de setembro de 1890

José Machade da Cunha, pedindo, por compra, 200.000 hectares de terras devolutas nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, com o fim de applical-as á industria agricola e pastoril. — Não pôde ser attendido.

Dia 22

Dr. João de Sá Albuquerque & Comp., propondo-se a estabelecer immigrants no estado de Minas Geraes. — Não podem ser attendidos.

Engenheiro Augusto Fomm, propondo-se a estabelecer immigrants no estado de S. Paulo. — Habilita-se nos termos do art. n. 40 do decreto de 28 de junho ultimo.

Engenheiro Arthur de Alencar Araripe, ex-ajudante da commissão de açudes e irrigações, no Ceará, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber. — Paguem-se 2:000\$000.

Engenheiro Paulo Emilio Loureiro de Andrade, propondo-se empreitar as obras de assentamento da via permanente e outros trabalhos connexos da Estrada de Ferro de Bagé á Uruguayana. — Mantenho o despacho de 13 do corrente, que indeferiu igual pretensão do supplicante.

— Estevão Joaquim Martins e outros, pedindo autorisação para organizar uma companhia sob a denominação de *Companhia Auxiliadora do Commercio a Varejo de Seccos e Molhos*. — Deferido; compareçam na Directoria Central para pagamento do sello.

— Sociedade Commercial e Bancaria Exposição Hespanhola, pedindo approvação de estatutos. — Idem idem.

— Companhia Industrial da Ipuca, fazendo igual pedido. — Idem idem.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria de 22 do corrente do director geral, foi arbitrada a quantia de 40\$ como ajuda de custo, a cada um dos adjuntos Thomaz Cunha e José Afonso Soares, designados para o 13º districto telegraphico.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de Setembro

Rita Augusta da Costa Passos.—Sim na forma da lei.

Dia 19

José Wanosy.—Não ha vaga.
Aristides de Oliveira Ardy Pittet.—Admitta-se como ouvinte.

Luiz Caldeira.—Pôde ser admittido provisoriamente na estacção de Itajaly até que se abra vaga na do Desterro.

Dia 20

Pedro de Freitas Gonçalves Castro.—Admitta-se como ouvinte.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

Districto Federal

Eugenho Novo (1ª, 3ª e 4ª secções do 1º districto e 7ª do 2º).
Guaratiba (2ª secção do 2º districto).
S. Christovão (3ª secção).
Gloria (2ª, 3ª e 4ª secções).
Eugenho Velho (1ª e 2ª e 3ª secções do 1º districto).

Estado do Rio de Janeiro

Carapebús (1ª e 2ª secções).
Paty do Alferes (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Neyes (1º districto, 1ª e 2ª secções do 2º districto).
Conceição de Macabú.
S. Pedro de Sapiatiba (4ª secção).
Ferreiros (2ª secção).
Pilar (2ª secção).
Paquequer.
Vassouras (1ª e 2ª secções).
Guarulhos (1ª e 3ª secções).
Boa Esperança (8ª secção).
S. João Baptista de S. João da Barra (1ª, 2ª e 3ª secções).
Vargem Grande (2ª secção).
Lage (1ª, 2ª e 3ª secções).
Dores de Macabú (2ª secção).
Santo Antonio do Carangola (1ª secção).
Cabo Frio (4ª secção).
Taby.
Sacramento de Cantagallo (1ª e 2ª secções).
Lapa do Capivary (1ª e 3ª secções do 1º districto).
Rezende (4ª secção).
Ponta Nova (2ª secção).
Correntezas (2ª secção).

Estado de S. Paulo

Norte da Sé (1ª secção).
Atibaia (2ª secção).
Villa de Una (1ª e 2ª secções).
S. João da Boa Vista (2ª secção).
Mococa (2ª secção).
Araçariguama.
Serra Negra (1ª secção).
Espírito Santo do Pinhal (2ª secção).
Parnahyba (1ª e 2ª secções).
Itapira (1ª, 2ª e 3ª secções).
Campinas (1ª, 2ª e 3ª secções).
Mogy-guassú.
Jamboiro.
S. João do Rio Claro (1ª e 3ª secções).
Santa Ephigenia (3ª e 5ª secções).
Santo Amaro (1ª e 2ª secções).
Sorocaba (3ª secção).
Tatuhy, Passa Três (4ª e 5ª secções).
Buquira.

Piedade (1ª secção).
S. Manoel do Paraíso (2ª secção).
Rio Novo (1ª, 2ª e 3ª secções).
Pereiras.
Pindamonhangaba (1ª e 3ª secções).
Bragança (2ª secção).
Campo Largo de Sorocaba (2ª secção).
Tietê.
Lorena (3ª secção).
Santo Antonio da Rifaina.
Cutia.
Cunha (3ª secção).
Serra Negra do Amparo (2ª secção).
Braz (2ª secção).
Remédios.
Araraquara (1ª, 2ª e 4ª secções).
Alegria.
Limeira (1ª secção).

Estado de Santa Catharina

Desterro (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).

Estado do Paraná

Paranaguá (1ª, 2ª e 3ª secções).

Estado do Espírito Santo

S. José do Calçado (1ª, 2ª e 3ª secções).
Conceição do Muqui.
Rio Novo.
S. Pedro de Itabapoana (2ª secção).
Santo Antonio de Itabapoana (2º districto).

Estado de Minas Geraes

Antonio Dias (2ª secção).
Lavras (1ª, 2ª e 3ª secções).
Angahy.
Campo Bello (1ª e 2ª secções).
Congonhas do Campo.
Campanha (1ª secção).
Rio Pardo da Leopoldina (1ª e 2ª secções).
Perdões (1ª secção).
Cattas Altas de Matto Dentro.
S. Caetano de Paraopeba.
Cachoeira Alegre (1ª e 2ª secções).
Christina (2ª secção).
Vargem Grande (1ª e 2ª secções).
Itajubá (1ª e 2ª secções).
Ubá (4ª secção).
Sabará (1ª e 3ª secções).
Antonio Pereira.
Teixeiras.
Jaguary (2ª secção).
Dores da Parahybuna.
Palmyra (1ª e 2ª secções).
S. Thomé das Letras.
Piedade do Paraopeba.
Casa Branca.
Barreado.
Aguá Limpá (9ª secção).
Formoso.
Chrystaes.
Itabira (3ª e 4ª secções).
Lima Duarte (1ª e 2ª secções do 1º districto).
Santo Antonio do Rio Acima.
Contagem.
Lagôa Dourada.
Poços de Caldas.
Sant'Anna de Cataguazes.
Cachoeira do Campo (1ª e 2ª secções).
Calambal.
Aventureiro (1ª e 2ª secções).
Urucú da Ponte Nova.
Desterro de Entre Rios.
Capella Nova do Betims.
Escalvado (1ª e 2ª secções).
S. José do Barroso.
Conceição (1ª e 2ª secções).
S. João Baptista do Bomsuccesso.
Rio do Peixe de Entre Rios (1ª e 2ª secções).
Itaó de Barbacena.
S. Caetano da Moeda.
Cajurú.
Jesus, Maria e José da Boa Morte.
Cattas Altas de Noruega.
Canna Verde de Campo Bello.

Secretaria da Camara dos Senadores, 22 de setembro de 1890.— O director, José B. da Serra Belfort.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDIDA NO DIA 15 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANNO, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto Federal

Sacramento (1ª secção do 1º districto).
Santa Rita (2ª secção do 2º districto).
Eugenho Velho (6ª secção do 2º districto).
Gloria (2ª e 4ª secções).
Eugenho Novo (1ª e 3ª secções do 1º districto).
Idem (6ª secção do 2º districto).
Campo Grande (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).

Estado do Rio de Janeiro

Cantagallo Santissimo Sacramento (1ª, 2ª e 3ª secções).
Barra Mansa (S. Joaquim).
Barra Mansa (Espírito Santo).
Sapiatiba (Cabo-Frio, 1ª e 3ª secções).
Nossa Senhora da Gloria de Valença (3ª secção).
Cordeiros (1ª secção).
S. Lourenço (3ª secção).
Lapa de Capivary (1ª, 2ª e 4ª secções do 1º districto).
Paty do Alferes (1ª secção do 2º districto).
Santa Thereza (3ª secção).
Santa Maria Magdalena (2ª secção).
S. José do Rio Preto (Sapucaia, 3ª secção).
Santa Rita (Campos).
Ribeira (Angra dos Reis).
Santo Antonio do Carangola (2ª secção).
Sacra Familia do Tinguá (1ª secção do 2º districto).
S. Salvador (Campos, 4ª secção).
S. Sebastião do Araruama (1ª secção do 2º districto).
Marapicú (2ª secção do 1º districto).
S. José de Leouissa (1ª secção do 1º districto).
Desterro da Itamby.
Sacra Familia da Barra de S. João (2ª secção).
Travessão (Campos).
Correntezas (2ª secção).
Neyes (2ª secção).
S. Benedicto (Campos).
Ponte Nova (2ª secção).
Campos Elyseos (Rezende) (5ª secção).

Estado de Santa Catharina

S. Miguel de Ganchos (4ª secção).
Biçussú (S. Miguel).
S. José (cidade, 1ª secção).
Porto Bello (Tijuco).
Três Riachos (3ª secção).

Estado do Paraná

Votuverava (3ª secção).

Estado de Minas Geraes

Oliveira (1ª e 2ª secções).
Descoberto (2ª secção).
Três Pontas (1ª e 2ª secções).
Taboleiro Grande (1ª e 2ª secções).
Sant'Anna de S. João Acima (1ª, 2ª e 3ª secções).
Mutuca (1ª e 2ª secções).
Livramento de Barbacena (1ª e 2ª secções).
S. Francisco do Gloria (1ª e 2ª secções).
Capella Nova (1ª e 2ª secções).
Formiga (1ª, 2ª e 3ª secções).
S. Francisco de Paula (1ª e 2ª secções).
Pará (cidade, 1ª, 2ª e 3ª secções).
Turvo (1ª e 2ª secções).
Sacramento (cidade, 1ª e 2ª secções).
Conquista (1ª e 2ª secções).
Lagôa Santa (1ª e 2ª secções).
Conceição (rio Santo Antonio, 1ª e 2ª secções).
Santa Cruz do Escalvado (1ª e 2ª secções).
Descoberto (S. João Nepomuceno, 1ª secção).
Ponte Nova (3ª e 5ª secções).
Bomfim (cidade, 2ª e 3ª secções).
Santo Antonio do Amparo.
Amparo da Serra (1ª secção).
Bomjardim.

Caldas (2ª secção).
 Chapéu de Uvas (1ª secção).
 Cajuru.
 Dores da Boa Esperança (1ª secção).
 S. Sebastião da Estrella (1ª e 2ª secções).
 Fidalgo.
 S. Geraldo.
 Itapeçerica (cidade, 1ª e 2ª secções).
 Itabira de Matto Dentro (1ª secção).
 Itatyaussú (1ª secção).
 Sant'Anna do Jacaré (Oliveira).
 Jesus Maria José da Boa Vista.
 Nazareth.
 Ouro Preto (1ª secção).
 Pedra Branca (1ª secção).
 Perdões (2ª secção).
 Passatempo.
 Porto Seguro.
 Piranga (2ª secção).
 Quilombo (Tres Pontas, 3ª secção).
 Rio Novo (1ª secção).
 Rio do Peixe (2ª secção).
 Sete Lagoas (1ª secção).
 Uruçú (secção unica).
 Ubá (3ª secção).
 Tombos de Carangola (1ª secção).
 S. Sebastião do Torres, Barbacena.
 Rosario, Lavras.
 Itambé, Conceição.
 S. Braz de Suassuly.
 Piranga (1ª secção).
 Nossa Senhora da Gloria (Murialhe, 2ª secção).
 Santo Antonio do Livramento (Ouro Preto, secção unica).
 Rocas Novas.
 Santa Rita do Gloria.
 Santa Maria.
 Machadinho.
 Belim.
 S. João Baptista, Bom Sucesso.
 Rio do Peixe, Entre Rios.
 Canna Verde, Campo Bello.
 S. José do Barroso.
 Itajubá (1ª secção).
 Desterro do Mello.
 Piedade, Ponte Nova.
 Campanha (2ª secção).
 Sant'Anna do Barroso, Barbacena.
 Alegres, Pedra Branca.
 Itaverava, Queluz.
 Cattedas Altas do Noruega.
 Santa Rita, Rio do Peixe.
 Carmo da Matta, Oliveira.
 Christina (1ª secção).
 Rio Manso.
 Capivary, Paraíso.
 Soledade de Itajubá.
 Bello Horisonte, Sabará.
 Rosario, Juiz de Fôra.
 Bocaina, Lima Duarte.
 Santa Barbara do Tugurio, Barbacena.
 Ilhéos, Barbacena.
 Entre Rios.
 Remedios.
 S. Caetano da Moeda.
 Juiz de Fôra (1ª secção).
 Buritys, Sete Lagoas.

Estado de S. Paulo

Cajuru (1ª secção).
 Matto Grosso de Batataes.
 Espirito Santo de Batataes (2ª secção).
 Santa Branca.
 Itaquaquacetuba.
 Jacarehy (1ª secção).
 Capão Bonito do Parapanema.
 Bocaina (1ª e 2ª secções).
 Indayatuba.
 Atibaia (1ª secção).
 Alambary.
 Patrocinio do Sapucahy (1ª secção).
 Itaquery (2ª secção).
 Braz (1ª secção).
 Nossa Senhora do Rosario do M. Boi.
 Cunha (1ª secção).
 Santo Antonio do Cachoeiro (2ª secção).
 Arujá.
 Nazareth.
 Limeira (1ª e 3ª secções).
 Penha da França.
 S. José do Dourado (3ª secção).
 Santa Ephigenia (1ª secção).

S. Pedro (secção unica).
 Casa Branca (2ª secção).
 Arêis (2ª secção).
 Paralybuna (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Lagoinha (1ª secção).
 Lavrinhas.
 Rio Novo (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
 Araraquara (1ª, 2ª e 4ª secções).
 Taubaté (3ª secção).
 S. Manoel do Paraizo (2ª secção).
 Pereiras.
 Pindamonhangaba (1ª e 2ª secções).
 Socorro (1ª secção).
 Lenções (1ª e 2ª secções).
 Espirito Santo (1ª secção).
 Espirito Santo da Boa Vista (1ª secção).
 S. João da Boa Vista (3ª secção).
 S. Simão (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções).
 S. Carlos do Pinhal (2ª secção).
 S. Bento do Sapucahy (1ª e 2ª secções).
 Bragança (1ª e 2ª secções).
 Botucatu (2ª secção).
 Aparecida (Botucatu).
 Nossa Senhora dos Remedios (Botucatu).
 Ubatuba (2ª e 3ª secções).
 Itapeninga (2ª e 3ª secções).
 Amparo (3ª secção).
 Jundiaby (2ª secção).

Secretaria da Camara dos Deputados, 22 de setembro de 1890. — O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Tribunal do Thesouro— No dia 18 do corrente mez, reuniu-se o Tribunal do Thesouro Nacional, sob a presidencia do Barão do Rosario, vice-presidente, e tomou as seguintes resoluções:

Deferiu os recursos interpostos:

Por Bernet & Comp., da decisão da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, confirmatoria da proferida pela Alfandega do Recife, afim de mandar classificar como—filô de algodão liso— pesando mais de quatro kilogrammas em 100 metros quadrados, para pagar a taxa de 4\$ por kilogramma, o tecido classificado pela mesma alfandega como—filô de algodão bordado,— sujeito a taxa de 10\$ do art. 491 da tarifa em vigor;

Por Alves & Comp., da decisão da Alfandega da Bahia, para o offeito de serem despachadas *ad valorem* 35 pares de sapatos de lona com sola de borracha, por ella classificados como—tecido de algodão, de mais de 22 centimetros— sujeitos a taxa de 1\$400 o par, na fôrma do art. 36 da mesma tarifa;

Pela Comp.— Evoneas Fluminense— para afim de dispensal-a, por equidade, da revalidação que lhe foi exigida pela Recebedoria desta capital, do sello devido pela 2ª prestação do seu capital.

—Dispensou tambem, por equidade, da perempção os recursos:

De F. S. Hampshire & Comp., interposto da decisão da Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, confirmatoria do acto da Alfandega de Santos, para o fim de ser-lhes restituída a quantia de 155\$999 que de mais pagaram na mesma alfandega, por 147 kilogrammas de envelopes para cartas que submetteram a despacho como de uma só cor, com impressão, sujeitos a taxa de 1\$600, na fôrma do art. 664 da tarifa, e que verificou-se na conferencia da saída serem sem impressão, da taxa de 480 réis do art. 666;

De D. Thomazia Isabel Alvim, para que a Recebedoria desta capital tome conhecimento e resolva, como julgar de justiça sobre a isenção, por ella pedida, do pagamento do imposto predial, relativo ao 2º semestre do exercicio de 1889, em que esteve em obras seu predio sito a rua do General Caldwell n. 46;

De Manoel Gonçalves da Silva Alves, tambem para o fim de tomar a dita Recebedoria conhecimento e resolver como entender de justiça, sobre a exoneração, que lhe pediu, do imposto de industrias e profissões, para cujo pagamento foi lançado no exercicio de

1890, como mercador de generos alimenticios, a rua de S. Joaquim n. 128, por ter fechado o seu estabelecimento em novembro de 1889.

—Approvou o acto pelo qual o collector das rendas geraes do municipio da Parahyba do Sul, restituiu a Pedro José Ferreira, a quantia de 276\$595, proveniente do imposto de transmissão de propriedade e taxa adicional de 5% pagos pela compra que ajustara e não effectuara, dos predios ns. 9 e 11 da rua do Imperador, na cidade daquille nome, pertencente a D. Eponina Olympia da Almeida Frôes.

—Tomou conhecimento para ind ferir-o, do recurso interposto por Campo Verde & Mattos da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, que mandou classificar como—semelhantes— as caixas para oculos, afim de pagar a taxa de 4\$300 cada kilogramma, na fôrma da 3ª parte do art. 1.069 da tarifa em vigor, 60 duzias de caixas de papelão vasias, para navalhas, que despacharam como sujeitas a taxa de \$650, do citado artigo; deliberando outrosim que a mercadoria seja classificada de accordo com o parecer da commissão de tarifa.

—Indeferiu os recursos interpostos por Bernardino José de Oliveira, do despacho da Recebedoria desta capital, que não attendeu a sua petição sobre a dispensa do pagamento da quantia de 62\$558, proveniente da differença por ella exigida, entre as taxas do imposto de industrias e profissões para que fora lançado como mercador de chapéus, e as devidas como mercador de artigos de modas, cuja industria se verificou exercer, em virtude de denuncia.

—Não tomou conhecimento, a vista do disposto no art. 15 do decreto n. 355 A de 25 de abril ultimo, do recurso interposto pelos negociantes Rodrigues de Moraes & Comp., da decisão da Alfandega da Bahia, que classificou como « não especificado » para pagar a taxa de 2\$ por kilogramma, na fôrma do art. 505 da tarifa em vigor, o metim que submetteram a despacho como estampado lustroso, proprio para forro, da taxa de 1\$ do citado artigo, e sujeitou-os a multa de 1 1/2 % na fôrma do art. 503, § 2º da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Finalmente, mandou dar baixa nas fianças prestadas por João de Paula Nepomuceno da Silva Junior, a favor de seu pao João de Paula Nepomuceno Silva, como agente de compras da Intendencia da Guerra, e por Joaquim Augusto Freire, a favor do fiel da Alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Pedro Monteiro de Souza.

Malas— O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Galileo*, para Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Benevente, Victoria, Caravellas e Cannaveiras, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Savoie*, para Dakar, Las Palmas, Marselha, Genova e Napoles, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Araruama*, para Itapemirim, Guarapary, Victoria e S. Matheus, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *E. I. Lancaster*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e Caravellas, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Desterro*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— De ora em diante expede-se mala diariamente para Sampaio, estação dos suburbios.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje a W. C. Tait & Comp., o aviso do Ministerio da agricultura n. 2.295, e o pessoal da casa de Detenção e Asylo de Mendicidade.

Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz—Do resumo do relatório de fevereiro de 1890, consta que no serviço do tráfego foram empregados 64 trens que percorreram a extensão total de 6.293 kilometros, sendo o percurso médio dos trens 94 kilometros.

Transitaram 87 passageiros de 1ª classe e 626 de 2ª, estando ali comprehendidos 6 de 1ª e 43 de 2ª com o abatimento de 50% por conta do governo.

As locomotivas percorreram 6.498 kilometros, havendo consumido 54030 kilogrammas de carvão, 344 litros de azeite, 7,75 kilogrammas de estopi.

O imposto de transitio produziu a quantia de 147\$550, que foi recolhida à Thesouraria de Fazenda.

A receita importou na quantia de 5:720\$520, e a despesa na de 12:438\$180, dahi resultando o deficit de 6:717\$660.

Receita por kilometro em tráfego, 47\$377.

Receita por trem kilometro, \$99.

Despesa por kilometro em tráfego, 102\$791.

Despesa por trem kilometro, 1\$976.

Relação da despesa para a receita, 217,430%.

Observatorio Astronomico

— Resumo meteorologico dos dias 20 e 21 de setembro.

N. E. ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	20	7 hs. da noite..	763.61	13,6	15,35	93,6
2	21	1 " " manhã.	760.87	19,4	14,50	87,0
3	"	7 " " "	69.97	19,8	14,90	87,4
4	"	1 " " tarde..	59.33	20,0	15,15	84,6

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 29,5, ennegrecido 44,0.

Temperatura maxima 21,8.

Temperatura minima 18,0.

Evaporação 1^m,2.

Ozone 9.

Chuva: dia 20 às 7 horas da noite.

Dia 21 às 7 horas da manhã.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m,9.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus, nimbus e nevoeiro, vento SSE 5^m,0.

2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus-ecumulo nimbus, vento NE 2^m,5.

3) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento ENE 2^m,8.

4) Encoberto por cumulo-nimbus e nevoeiro, vento SE 4^m,3.

Obituario—Sepultaram-se no dia 2 de corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Beriberi — a paulista Antonia Maria po Nascimento, 21 annos, solteira, residente na Travessa das Partilhas e fallecida no Hospicio da Gamboa.

Cancro do estomago — o portuguez José Carvalho Sampaio, 70 annos, casado, residente em S. José de Barreiros (Minas Geraes).

Falleceu ao nascer — uma criança do sexo feminino, filha de José Mendes Campos, residente e fallecida á rua Tavares Guerra n. 3 e um feto do sexo feminino, filho de Antonio Joaquim de Carvalho, residente e fallecida á rua da Floresta (Gavea). Total, 2.

Febre amarella — a fluminense Laura, filha de Domingos José da Rocha Machado, 5 annos, residente e fallecida á rua do Visconde da Gavea n. 5.

Fraqueza congenial — o fluminense Luiz (exposto da Santa Casa), 12 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Hemorragia cerebral — o portuguez Antonio José Ribeiro Parada, 63 annos, casado, residente e fallecido á rua da Candelaria n. 25.

Eclampsia — o fluminense Herculano, filho de Agostinho da Rocha Maya, residente e fallecido á rua do Barão do Flamengo n. 26.

Entero-colite — o fluminense Antonio, filho de Pedro de Souza Cardia, 14 mezes, residente e fallecido á rua Copacabana.

Gastro-enterite — o fluminense Leobino, filho de João Luiz de Castro Araujo, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 60.

Hypoemia entertropical complicada com ascise — o fluminense Alfredo Helius, 15 annos, residente na Estação da Conceição e fallecido no Hospicio do Socorro.

Lesão organica do coração — a fluminense Felisberta Maria Vicencia, 55 annos, solteira, residente e fallecida á rua do General Bruce n. 23.

Marasmo senil — o africano Antonio Maria, maior de 60 annos, fallecido no Hospicio de Alienados.

Meningite cerebral — o fluminense Fernando, filho de Leopoldina Hernandez Perret, 3 mezes e 3 dias, residente e fallecido á rua do Visconde do Rio Branco n. 59.

Meningite — o fluminense Angelo, filho de Angelo de Souza Leitão, 3 annos, residente e fallecido á rua da Constituição n. 2, (sobrado).

Pericardite — a fluminense Maria da Conceição Cotrim, 15 annos, solteira, residente á rua Vinte e Oito de Setembro n. 1 (Andarahy).

Pneumonia — a fluminense Maria, filha de José Nunes, 15 mezes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 163.

Sem de claração — o inglez Frank Ebertsen, 48 annos, solteiro, residente a bordo da barca ingleza R. Grey e fallecido na Santa Casa; o portuguez Francisco Goulart de Souza, 51 annos, residente em Nitheroy e fallecido na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Idalina, filha de Calixto Pedro Alexandrino, 7 dias, residente e fallecida á Travessa do Coronel Julião n. 7.

Tetano umbilical — a fluminense Luiza, filha de Luiz de Oliveira Trindade, 8 dias, residente e fallecida á rua da Guarda Velha n. 37.

Tisica pulmonar — a fluminense Jesuina Rosa da Trindade, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua de Santos Rodrigues n. 23.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Manoel Justino das Dores, 44 annos, residente e fallecido á rua do Pinto n. 3, no morro do mesmo nome; Emilio das Neves Teixeira, 23 annos, casado, residente e fallecido á rua da Real Grandeza n. 26.

Tuberculos pulmonares — a rio grandense do Sul Maria das Mercês, 48 annos, solteira, residente á rua do Visconde de Inhauma n. 9 e fallecida no Hospicio da Gamboa e o fluminense Eugenio de Carvalho Bexiga, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 53. Total (2).

Tuberculos pulmonares — os fluminenses, João Baptista de Cupertino Ferreira, 54 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Larga de S. Joaquim n. 116 (sobrado); Ursula Maria da Conceição, 42 annos, solteira, residente á rua do Barão de S. Felix n. 149 e fallecida no Hospicio da Saude; Joaquim Amaral, 30 annos, fallecido no Hospicio de Alienados; o portuguez José Machado Cotta, 38 annos, casado, residente á rua Fernandes Guimarães n. 39 e a hespanhola Candida Rodrigues, 28 annos, casada, residente á rua do Santo Christo n. 87 e fallecidos no Hospicio da Saude. Total (5).

Petos — um do sexo masculino filho de Maria Ruquella Landeira, residente á rua do Conde d'Eu n. 189 e um do mesmo sexo, filho de Antonio Albano Zeferino Pinto, residente á rua de Catumby n. 26.

No numero dos 31 sepultados estão incluídos 11 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Acção de 10 dias

Autores: Ribeiro Ermita & Comp. — Desprezada a excepção.

José Dutra de Macedo. — Condemnados os réos.

Antonio Fernandes de Pinho. — Julgados habilitados os habilitandos.

Barros Lima & Comp. — Julgada habilitada a habilitanda.

Acções ordinarias

Autores: Antonio Pereira dos Santos. — Em prova.

Leite Bastos & Comp., em liquidação. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Antonio José Pinto. — Condemnado o réo. Manoel Carvalho da Silva Leal. — Recebida appellação em ambos os efeitos.

Execução

Exequentes Thompson & Campbell. — Cumpra-se o accordão.

Protesto

Supplicante Johannes Voigt. — Arbitrados em 300\$ os salarios do supplicante.

Precatorias

O Banco do Brazil. — Devolva-se. O mesmo. — Idem.

Liquidações

Da firma Miranda & Freitas. — Julgado o accordão.

Do estabelecimento commercial do finado Adriano Augusto Corrêa da Silva. — Nomeado o liquidante e fiscoes.

ESCRIVÃO LAZARY

Liquidações

Da Companhia Engenho Central do Porto Real. — Arbitrada a comissão dos curadores fiscoes e syndicos.

Da Companhia Engenho Central do Brachuly. — Idem.

Da firma Benjamin & Vid. — Respondido o agravo.

Fallencia

Fallidos Manoel José Fernandes & Comp. — Nada ha que deferir.

Acção summaria

Autores A. Milliet & Comp. — Cumpra-se o accordão.

Acções de 10 dias

Autores: Francisco Gonçalves de Queiroz. — Respondido o agravo.

Gianelli & Comp. — Proceda-se a novo exame nos livros dos autores.

Acções ordinarias

Autores: João Gomes Trilho. — Condemnado o réo.

Manoel Joaquim de Souza. — Annullado o processado de fls. 18 v. em deante.

Execução

Exequirente Alexandre José Corrêa Villar. — Respondido o agravo.

Executivo hypothecario

Antão Ferreira da Silva. — Cumpra-se o accordão.

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional da Capital Federal
ORDEM DO DIA N. 3

Faço publico, para conhecimento dos corpos sob meu commando, que, por decretos de 18 e 19 do corrente:

Foi nomeado tenente-coronel commandante do batalhão de artilharia, o cidadão Antonio Augusto de Carvalho;

Foram reformados:

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do batalhão de artilharia, coronel Fancisco de Paula Mayrink;

No de tenente-coronel, o major da guarda nacional desta capital Alfredo Deocleciano da Silva Tavares;

No de capitão, os capitães do batalhão de artilharia Jeronymo Caetano Rabello, Eduardo Mendes Limoeiro, Eugenio de Andrade,

Joaquim de Mattos Faro e os 1^{os} tenentes do mesmo batalhão José Maria Jacintho Rabello, Camillo Martins Lage, Francisco José da Silva Rocha, José Menici Catramby, José Setastião Basilio Pyrrho e José Ricardo Augusto Leal.

Este commando felicita os referidos camaradas por esta prova de confiança e, consideração do Governo Federal, e, agradecendo ao Sr. coronel Mayrink os relevantes serviços que prestou a esta corporação, que espera, ainda depois de reformado tão distinto chefe, continue a dispor-lhe sua valiosa coadjuvação, convida os mesmos Srs. officiaes a apresentar as respectivas patentes para as necessarias averbações.

Quartel general do commando superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 20 do setembro de 1890.— José de Almeida Barreto, general de divisão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Elital de praça n. 7

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem do consumo, no dia 25 do corrente, ao meio-dia, se lão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 11 — Marca SPC—MNC: 1 caixa n. 7.932, contendo 50 hilos de anil, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Ceará*, entrado em 26 de junho de 1887.

Marca RRC—1 dita n. 3.867, contendo barbante em fio, pesando liquido 169 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Carrizantes*, em 18 de janeiro de 1888.

Sem marca: 2 ditas contendo livros impressos em brochura (annuaes do parlamento e decisões do governo da Hespanha) pesando 208 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Ayres*, em 1 de janeiro de 1890.

Marca SE—L: 1 dita n. 4.700, contendo obras não classificadas de vidro esmaltado, pesando liquido real 60 kilos (vidro n. 1) vinda de Londres no vapor inglez *Buffon*, entrado em 25 de outubro de 1889.

Marca BFG: 1 dita n. 40, contendo 240 espartilhos de algodão vinda de Liverpool, no vapor inglez *Donati*, entrado em 29 de novembro de 1889, consignada a Bastos & Fernandes Guimarães.

Marca CF: 1 dita n. 180, contendo um espelho quebrado, com moldura de madeira ordinaria, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, em 14 de novembro de 1889.

Marca HS—SJ: 1 dita n. 13, contendo 39 kilos de obras de ferro envernizadas (bojes de lampões), 16 ditas de obras de ferro fundido pintadas, 6 ditas de torçitas de algodão, 29 ditas de chaminés de vidro n. 1, para lampões e 4 ditas de obras de vidro de cor n. 1, vindo de Hamburgo no vapor *Lissabon* em 27 de dezembro de 1889.

Marca 120—F&O—344: 1 dita n. 174, contendo travessas de celeloide, pesando 29 kilos, e 55 ditas de punhos e collarinhos de borracha, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo* em 7 de fevereiro de 1890.

Marca KS: 1 dita n. 3.036, contendo vasos e objectos de adorno de barro fino, pesando 59 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica* em 15 do mesmo mez e anno.

Marca ASM: 1 dita n. 2.032, contendo 15 kilos de espelhos pequenos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Valparaiso*, em 22 do mesmo mez e anno.

Marca MPL—135: 1 dita n. 215, contendo 130 syphões, vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca MNG: 1 dita n. 63, contendo vasos de vidro de cor n. 1, pesando liquido 28 kilos, vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca PC—BTC: 4 ditas contendo frascos de vidro branco sem bocca sem rollha, esmerilhados, pesando liquido 686 kilos, vindas de Londres no vapor inglez *Buffon*, em 25 de outubro de 1889, consignadas a Proença & Comp.

Armazem n. 12.— Marca P de Almeida: 1 caixa contendo 5 quadros a oleo com moldura dourada (usados) vinda do Havre no vapor *Ville de Rosario*, em 21 de setembro de 1889, consignada ao mesmo.

Marca JGB: 2 litas ns. 463 e 464, contendo quadros pequenos com moldura de madeira, (dourados) pesando 450 kilos, vindas de Bordões no vapor *Orenoque*, em 21 de dezembro de 1889, consignadas a João G. Boueri.

Marca COC: 1 dita n. 7, contendo fechaduras de ferro com trincas, pesando 197 kilos vinda do Havre no vapor *Ville de Santos*, em 21 do mesmo mez e anno, consignada a Costa Oliveira & Comp.

Marca HT: 1 dita n. 5003, contendo uma duzia de collarinhos de linho, meia dita de camisas de homem com peito de linho, meia dita de cêrulas de algodão e um par de lotas para montaria, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, em 4 de janeiro de 1890.

Marca F&A: 1 dita n. 4.326, contendo 5 1/2 kilos de gelatina, 4 ditos de terebentina, 5 ditos de gomm arabica em pó, 2 ditos de quinino sulphurico, 750 grammas de chlorhydrato de cocaina, 2 kilos de balmão peruviano, da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca F&O 309: 1 dita n. 00548, contendo 43 kilos de tecidos de seda e algodão em partes iguaes (liquido real), item, item, item.

Marca JSG: 1 dita n. 1.975, contendo 141 kilos de oleographias, vinda do Havre no vapor *Ville de S. Nicolito*, em 10 de janeiro de 1890.

Marca RFC: 1 dita n. 5.659, contendo taboinhas de pinho para divisões de caixas pesando 60 kilos, vinda do Havre no vapor *Ville de Buenos Aires*, em 28 do mesmo mez e anno.

Marca BM: 1 dita n. 245, contendo 8 garrafas com agua mineral, vinda de Hamburgo no vapor *Tijucz*, pesando 2 1/2 kilos e consignadas a B. & Malevotte.

Armazem n. 7—Marca FS—PDG: 1 caixa contendo 37 kilos de perfumarias, vinda de Nova-York no vapor allemão *Savone*, à ordem.

Mesma marca: 1 dita contendo 3 kilos de perfumarias, 3 duzias de escovas para dentes, 720 grammas de feltro em obras, item, item, item.

Mesma marca: 9 ditas contendo 49 kilos de perfumarias, item, item, item.

Mesma marca: 1 dita n. 4 contendo 18 kilos de perfumarias, item, item, item.

Mesma marca: 1 dita n. 1 contendo 13 kilos de pó de arroz, item, item, item.

Marca FS—PDG: 1 dita n. 3, contendo 33 kilos de perfumarias, item, item, item.

Marca MS&C: 1 dita n. 495, contendo 53 kilos de cartazes-annuncios de uma só cor, vindo de Nova-York no vapor *Egling*, em 24 de setembro de 1889, consignada a Lilgerwood Manufacturing & Comp.

Armazem n. 16—Marca MPC—S: 1 caixa n. 1, contendo 6 arados, vindo de Nova-York no vapor *Advance*, em 23 de outubro de 1890. Acrescimo.

Marca B: 4 ditas, contendo 32 kilos de farinhas nutritivas, vinda de Liverpool no vapor americano *Nasmith*, em 6 de novembro de 1889.

Marca LK: 1 dita n. 54, contendo amostras de louça, vinda de Londres no vapor *Hyparcus*, no mesmo mez e anno.

Sem marca: 1 mala, com roupa usada, vinda de Santos no vapor *Ville de Bahia*, em 16 de setembro de 1889.

Marca ML: 2 caixas contendo 22 garrafas com vinho de champagne cidra, medindo 14 litros, vindas da mesma procedencia navio e descarga, consignadas à ordem.

Lettreiro original: 32 ditas contendo 30 duzias de garrafas com champagne, medindo 210 litros, item, item, item, consignadas a J. Xavier.

Marca S: 1 dita contendo 41 kilos de doce de calda em latas, vinda item, item, item, consignada a Rosa F. Ladeira.

Marca X: 1 dita contendo 15 kilos de machados de ferro, vinda de Nova York no vapor americano *Alliance*, em 30 do mesmo mez e anno. (Acrescimo).

Marca AS: 1 dita n. 13 contendo cartazes annuncios e folhihus, pesando 14 kilos da mesma procedencia navio e descarga, João Capistrano de Abreu.

Marca RG: 1 dita n. 5862—165 contendo amostras de tecidos de algodão sem valor, vinda de Antuerpia no vapor *Rij dal Water* em 25 de fevereiro de 1833, consignada a Réo & Irmão.

Marca BA&C: 2 ditas ns. 452 e 453 contendo 180 kilos de chlorureto de cal, vinda Southampton no vapor *Attrato* em 4 do mesmo mez de 1890 e consignada a Barbosa de Andrade & Comp.

Marca GBG: 18 ditas contendo 850 kilos de lexivie de sabociros, vinda de Londres no vapor *Kepler*, em 1 do mesmo mez e anno.

Marca JACC: 8 caixas ns. 737 a 740 e 749 a 745, contendo obras de folhas de Flandres pintadas (latas) pesando liquido 220 kilos, vinda de Londres no vapor *Gutenfels*, em 4 de dezembro de 1889.

Armazem n. 15 — Marca RT: 2 caixas ns. 770 e 771, contendo 2 duzias de cadeiras desarmadas com assento de palhinha, e 2 duzias de ditas com assento de madeira (austriacas) vindas de Fiume no vapor *Mater Kovits*, em 30 de janeiro de 1890.

Marca AG&G: 1 caixa contendo 11 garrafas de vinho do Porto medindo 5 litros, vinda do Porto na barca *Isolina*, em 22 do mesmo mez e anno.

Marca R—10—J: 60 caixas contendo garrafas com vinho de cidra da mesma procedencia, navio e descarga.

Armazem n. 6—Marca AD—Baia: 2 caixas contendo 24 garrafas com cognac medindo 10 litros, vinda dos portos do norte no vapor *Pernambuco*, em 24 de outubro de 1889.

A mesma marca: 3 ditas contendo 34 garrafas com licor commun, medindo 35 litros, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lettreiro Carvalho Silva & Comp.: 1 caixa n. 45, contendo sabonetes perfumados, pesando 12 kilos, vinda dos portos do sul no vapor *Rio Grande*, em 30 do novembro de 1890.

Marca 5912: 1 dita contendo 7 kilos de molduras douradas, vinda de Southampton no vapor *Plato*, em 18 de outubro de 1889, consignada a Alves Nogueira & Dalziel.

Marca PSC: 1 encapado contendo 14 kilos de panno de lã dobrado, vindo dos portos do sul no vapor *Rio Pardo*.

Marca FB: 2 caixas contendo 18 kilos de vinho medicinal, vindos de Genova no vapor *Brazil*.

Marca GFC: 1 dita contendo 12 kilos de damasco de seda, vinda de Liverpool no vapor *Syrata* em 31 de dezembro de 1889.

Armazem n. 1—Lettreiro Au Ridgley & Comp.: 22 caixas contendo 939 pares de palins e 992 kilos de rodas de madeira para os mesmos.

Marca EM: 25 ditas contendo 25 duzias de garrafas com bitter, pesando 250 kilos, e uma dita contendo 12 garrafas com licor commun, medindo 8 litros.

Marca P: 1 engradado n. 246, contendo portas de madeira para armario, pesando 240 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tenniers* em 9 de agosto de 1890.

Marca JJS: 1 caixa n. 93, contendo 12 kilos de obras de folha de Flan tres pintadas, vinda de Londres no vapor *Bardius Tarver* em 25 de novembro de 1890.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890.—Pelo inspector, Alexandre A. R. Sattamini.

Alfandega do Rio de Janeiro
Venda de um guindaste

De ordem do Sr. inspektor se faz publico que, até ao dia 30 do corrente, recebem-se nesta alfandega propostas para a venda de um guindaste que se acha na ilha Fiscal; as propostas serão lidas em carta fechada e abertas à 1 hora da tarde no referido dia 30.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—O 2º escripturario, *J. F. da Silva*.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 14.794^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 612 metros de algodão mescla para camisolas.
- 960 metros de algodão riscado para calças de enfiar.
- 739 metros de algodão branco liso enfiado para lençóis.
- 48.413^m,90 de brim branco liso para calças e bornaes.
- 929^m,70 de ganga encarnada para vivos.
- 613 metros de ganga azul para vivos.
- 410 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
- 1.306^m,692 de panno encarnado fino para vistas.
- 990 metros de panno azul regular para ponches.
- 569 metros de brim da Russia para moxilas.
- 780 metros de brinção para moxilas.
- 1.118 metros de filele verde para bandeiras.
- 630 metros de filele amarello.
- 100 toalhas de linho para rosto.
- 6.000 lenços de algodão de cores.
- 6.000 pares de meias de algodão sem costuras, brancas de ns. 9 a 10.
- 10.050 pares de sapatos para tropa, iguaes ao typo.
- 1.600 pares de cothurnes para tropa, iguaes ao typo.
- 3.715 bolas de lã encarnada para gorros.
- 618 pelles de carneira espichadas.
- 1.075 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trancado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
- 675 travessieiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
- 4 bombardons em mib com quatro pistons.
- 2 baixos com chaves em dô.
- 1 baixo a piston em dô e sib.
- 2 ophecleides em dô com 10 chaves modelo G.
- 2 saxophones em mib, com saccos de couro.
- 2 caixas de rufo de metal (Tarol) com baquetas e porte.
- 20 clarins.

Os instrumentos de metal serão legitimos de Gouesnon & Comp., successores de Goutrot, e os de madeira de Lefèvre.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto à excepção dos sapatos, cothurnos, colchões e travessieiros, que serão entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se à multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciare o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretendem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, comtudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Alberto de Almeida & Comp. e José Antonio Gonçalves & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 6 de maio e 27 de junho proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Despacho de mercadorias de e para a estação da Piedade

Para conhecimento do publico, se declara que a estação da Piedade até hoje destinada somente ao serviço de passageiros e bagagens, começará, a partir de 25 do corrente, a receber e despachar tambem mercadorias mas exclusivamente procedentes da Capital Federal ou a esta destinadas; observando-se as seguintes condições:

As mercadorias de importação serão recebidas somente na Estação Maritima e o frete pago como si fossem destinadas a Cascadura; as de exportação pagarão o frete como si procedessem de Cascadura e por lotação completa de wagon.

Escriptorio do trafego, Capital Federal, 19 de setembro de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Editaes

De praça de um terreno situado à rua Pedro II no Engenho Novo, pertencente ao interdito Antonio Alexandre Lopes.

O Dr. Honorio Teixeira Coimbra, juiz de orphãos da 2ª vara nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publica praça de venda e arrematação no dia 24 do corrente mez, às 12 horas da manhã neste juizo, um terreno sito à rua Pedro II, no Engenho Novo, canto da da do Desembargador Borges Monteiro, o qual mede de frente 11^m,50 e pelo lado direito 105^m,50, pelo esquerdo 102^m,50 e pelos fundos 11^m,50, dividindo de um lado com a referida rua e do outro com terreno de D. Thereza Henriqueta Carneiro de Azambuja Padilha e pelos fundos com terrenos do mesmo casal, segundo foi informado e avaliado em 510\$000. E quem o mesmo terreno pretender arrematar deverá comparecer neste juizo no referido dia 24 do corrente mez, às 12 horas da manhã. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados e pretendentes foi passado este edital, que será publicado e affixado nos logares mais publicos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 18 de setembro de 1890. E eu, Archil do Espirito Santo de Menezes, escripturario, subscrevi.—*Honorio Teixeira Coimbra*.

Para exame de sufficiencia

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, tendo Edgardo Luiz Machado requerido neste juizo para prestar exame de sufficiencia afim de poder obter provisão de solicitador dos auditorios, foi por mim deferido o seu requerimento e designado o dia 2 de outubro, às 11 horas da manhã, nomeando-se no acto examinadores. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, 22 de setembro de 1890. Eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escripturario, o subscrevi.—*Manoel Martins Torres*.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante previo pagamento:

- Alfredo Starling.
- Antonio Augusto Leitão.
- Antonio Bueno do Prado Pinheiro
- Antonio da Costa Lopes Junior.
- Elmundo Torres.
- Ernesto Henrique Richter.
- Euzebio Alves Sarmento.
- Francisco Augusto de Aguiar.
- Francisco de Assis Rocha.
- Francisco Cozzi.
- Francisco Xavier de Seabra Andrade.
- Hermann Schlobach & Costa.
- Hilario José Pereira.
- Jeronymo de Almeida Silveiras.
- João Bonifacio de Medeiros Gomes.
- Joaquim do Lavour Paes Barreto.
- Joaquim Lopes Moreira.
- Joaquim de Souza Guimarães.
- José Annibal Cataldi.
- José Felix de Almeida Cotta.
- José Ignacio da Gloria.
- José Maria Lopes Teixeira.
- Leovegildo Maria de Oliveira.
- Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
- Manoel Pinto Netto.
- Octavio de Carvalho Lobão.
- Quintino Thomaz de Oliveira.
- Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 17 de setembro de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Claudino Augusto de Lagos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Claudino Augusto de Lagos, pharmaceutico licenciado pelo governo imperial por aviso de 21 de junho de 1873, para funcionar na villa do Bom Jardim, deste estado de Pernambuco, obteve em 30 de junho de 1884 transferencia para a cidade de Caruarú do mesmo estado, como se verifica da publicação junta. Succede, porém, que, tendo o supplicante imperiosa necessidade de ir residir na povoação de Primavera, da comarca da Escada, vem respeitosamente, em vista do novo regulamento, ante V. Ex. pedir para que se digne conceder-lhe transferencia para aquelle logar, visto não existir pharmaceutico formado e ser de necessidade uma pharmacia naquella localidade, como declara a intendencia municipal, que junto a este acompanha a seu despacho. As habilitações do supplicante, Exm. senhor, estão provadas não só pela longa pratica de 26 annos, como pelos honrosos attestados do Exm. Sr. Dr. juiz de

direito desta comarca, da Exma. Intendencia deste municipio, e dos illustrados medicos que com o supplicante funcionaram, cujos documentos acompanham a presente petição. Assim, pede a V. Ex. que lhe conceda a transferencia requerida, da cidade de Caruarú para a povoação de Primavera, deste estado de Pernambuco e da comarca da Escada. E. R. M. Caruarú, 2 de julho de 1890. — *Cláudio Augusto de Lagos*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de setembro de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco Corrêa Camargo, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento « O cidadão Francisco Corrêa Camargo, des-jando obter licença para estabelecer uma pharmacia na villa de Jaboticabal, estado de S. Paulo, junta os documentos precisos e espera deferimento. — Rio de Janeiro 11 de agosto de 1890. — Os procuradores, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de hygiene do Estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de setembro de 1890. — O Secretario, *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabeleceu na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp, fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharom-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitadamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. — *Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. » Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bom-succecho, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento.— E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889. — *João Pereira Santiago*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caetetê, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitadamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe o necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886. — Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886. — *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 22 de setembro de 1890

Cambio

O mercado abriu hoje com a taxa de 22 d. sobre Londres, e assim se conservou até á 1 hora da tarde, quando affrouxou, recusando os bancos sacar a este preço. Em seguida, o English Bank affixou a taxa de 21 7/8 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As tabellas bancarias foram as seguintes:

Londres, por 1\$.....	22 e 21 7/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	433 a 436 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	535 a 539 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	435 a 439 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	245 a 248 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	2\$270 a 2\$320 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 1/16 a 21 7/8 d. bancario, e de 22 1/4 a 22 1/8 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

10) apolices geraes de 1:000\$.....	975\$300
3 ditas idem.....	975\$300
50 ditas idem.....	975\$300
7 ditas idem.....	975\$300

Soberanos

1.000 soberanos.....	11\$200
2.000 ditas.....	11\$200

Acções de bancos e companhias

100 acções do Banco Credito Rural	50\$300
100 ditas idem.....	50\$300
200 ditas do Constructor.....	181\$300
150 ditas idem.....	181\$000
200 ditas idem.....	181\$000
150 ditas idem.....	180\$300
500 ditas idem.....	180\$300
100 ditas Lavoura e Commercio.....	114\$000
100 ditas idem.....	114\$000
1000 ditas Agricola para outubro.....	142\$300
500 ditas idem.....	142\$300
200 ditas idem, a dinheiro.....	133\$000
550 ditas idem.....	133\$000
500 ditas Lavoura e Commercio para 30, agio.....	55\$000
300 ditas Sul Americano.....	91\$000
550 ditas idem.....	92\$000
300 ditas idem.....	93\$000
200 ditas idem.....	93\$000
200 ditas idem.....	93\$000
270 ditas Estados Unidos do Brazil	187\$000
100 ditas idem.....	187\$000
230 ditas idem.....	188\$000
500 ditas idem.....	188\$000
500 ditas do Nacional para 31.....	101\$000
100 ditas idem, a dinheiro.....	97\$000
100 ditas idem.....	97\$000
100 ditas idem.....	97\$000
232 ditas Credito Publico.....	102\$000
4000 ditas do Brazil.....	140\$000
4) ditas idem.....	150\$000
100 ditas Comp. Melhoramentos de S. Paulo.....	45\$300
100 ditas O. Publicas para 31 de out.	105\$300
300 ditas E. de Ferro Geral do Brazil para outubro.....	43\$000
100 ditas idem, a dinheiro.....	45\$000
200 ditas idem.....	44\$500
50 ditas Empresa Theatral.....	75\$300
11 ditas Carris Urbanos.....	261\$000
500 ditas Sapucahy.....	96\$500
200 ditas idem.....	96\$300
300 ditas idem.....	96\$000
200 ditas idem.....	97\$300
300 ditas idem.....	97\$000
600 ditas idem.....	97\$000
494 ditas idem.....	97\$300
10) ditas idem.....	97\$000
200 ditas Navegação do Norte-Sul.....	60\$300
100 ditas idem.....	61\$000
100 ditas idem.....	61\$000
150 ditas Vição Central.....	84\$000
81 ditas Jardim Botânico.....	201\$000
500 ditas Leopoldina para outubro.....	107\$000
1000 ditas idem.....	407\$000
1000 ditas idem.....	107\$000
1000 ditas idem.....	107\$000
1000 ditas idem.....	107\$000
500 ditas idem.....	107\$000
500 ditas idem.....	107\$000
2000 ditas idem.....	108\$100
2000 ditas idem, a dinheiro.....	97\$000
500 ditas idem.....	98\$000
500 ditas idem para 30.....	100\$300
300 ditas Terranos e Construção.....	48\$000
100 ditas idem.....	47\$300
60) ditas idem.....	47\$300
400 ditas idem.....	47\$300
20) ditas idem, para outubro.....	54\$300
1000 ditas idem.....	51\$300
30) ditas Evoneas.....	55\$000
30) ditas idem.....	55\$000
1000 ditas idem.....	55\$300
200 ditas idem.....	55\$000
100 ditas idem.....	55\$000
75 ditas idem.....	55\$000
400 ditas idem.....	55\$300
5) ditas idem.....	55\$300
5) ditas idem.....	55\$000
63 ditas idem.....	52\$000
5) ditas idem.....	62\$300
1050 ditas idem.....	53\$000
450 ditas idem.....	51\$300
300 ditas idem.....	55\$300
100 ditas idem.....	55\$500
120) ditas idem para 30.....	57\$000
20) ditas idem.....	57\$000

500 ditas Terrenos e Construção..	55300
500 ditas Terras Fluminense.....	523000
300 ditas idem.....	553000
Debentures	
200 Debs. Leopoldina ouro.....	853000
250 ditas idem.....	863000
100 ditas idem.....	850000
200 ditas Sorocabana.....	893000
300 ditas idem.....	893000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices	
Apolices geraes de 1:000}	9753000
Soberanos	
Soberanos.....	113200

Ações de bancos e companhias	
Ações Banco Cralito Real.....	59000
Dito Constructor.....	181300
Dito idem.....	181300
Dito Lavoura e Commercio.....	1143000
Dito idem para 30, ago.....	553000
Dito idem, a dinheiro.....	1143000
Dito Agricola para outubro.....	1423000
Dito idem.....	1453000
Dito idem, a dinheiro.....	1383000
Dito Sul Americano.....	923000
Dito idem.....	933000
Dito idem.....	943000
Dito Estados Unidos do Brazil.....	187300
Dito idem.....	1833000
Dito idem.....	1863500
Dito Nacional.....	97000
Dito idem para 30.....	1013000
Dito Credito Publico.....	1023000
Dito do Brazil.....	1193000
Dito idem.....	1503000
Comp. Melhoramentos S. Paulo.....	453000
Dito Obras Publicas para 31 de out.....	1353000
Dita E. de F. Geral do Brazil para outubro.....	433000
Dita idem a dinheiro.....	443000
Dita idem.....	453000
Empreza Theatral.....	753000
Comp. Carcis Urbanos.....	2313000
Dita Sapucahy.....	933000
Dita idem.....	963000
Dita idem.....	973000
Dita idem para 30.....	953000
Dita Navegação do Norte e Sul.....	603000
Dita idem.....	613000
Dita Vição Central.....	843000
Dita Jardim Botânico.....	2013000
Dita Leopoldina para outubro.....	1073000
Dita idem.....	1033000
Dita a dinheiro.....	973000
Dita idem.....	933000
Dita idem para 30.....	1003000
Dita Terras e Colonisação.....	433000
Dita idem.....	473000
Dita idem para outubro.....	543000
Dita Evoneas Fluminense.....	553000
Dita idem.....	523000
Dita idem.....	533000
Dita idem.....	513500
Dita idem.....	553500
Dita idem para 30.....	563000
Dita idem.....	573000
Dita Terrenos e Construção.....	553000
Dita Terras Fluminense.....	523000
Dita idem.....	553000

Debentures

Deb. Leopoldina (ouro).....	853000
Dito idem.....	833000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Galha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 20 de setembro de 1890.....	3.132.285.895
E do dia 22.....	162.104.430
	3.294.390.325
No mesmo periodo de 1889.....	3.300.096.271

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 2) de setembro de 1890.....	785.738.148
E do dia 22.....	34.392.679
	820.128.827
No mesmo periodo de 1889.....	611.443.880

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 20 de setembro de 1890.....	35.014.173
E do dia 22.....	4.639.309
	39.653.482

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias ontradas no dia 21 de setembro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....		410 pipas.
Assucar.....		18.000 kilos
Algodão.....		23.343 *
Café.....	223.147	1.933.167 *
Carvão vegetal.....	27.000	611.233 *
Couros seccos e salgados.....	13.843	140.267 *
Farinha de mandioca.....		6.221 *
Feijão.....		5.467 *
Humo.....	15.118	2.7.663 *
Madeirasas.....		26.883 *
Milho.....	1.440	33.235 *
Polvilho.....	842	3.213 *
Queijos.....	6.331	79.751 *
Tapioca.....		2.200 *
Toucinho.....	16.500	86.619 *
Diversas.....	17.112	1.039.135 *

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 22 de setembro de 1890, de manhã:

Existencia total.....	Saccas
Entradas nos dias 20 e 21.....	431.000
Idem em Santos.....	12.000
Idem em Santos.....	15.000

Estado do mercado: estavel. Frete por vapor..... 22 1/4 c. e 5 %

Preços:
1ª regular 8525) por 10 kilos, despesas e frete por vapor 2) 3/16 c por libra
2ª boa 7375) por 10 kilos, despesas e frete por vapor 19 1/13 c. por libra.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italia Brasile

ESTATUTOS

CAPITULO I

Organizaçõto e fins do banco

Art. 1.º Fica constituído de accordo com a lei uma sociedade anonyma sob a denominação de Banco Italia Brasile.

Art. 2.º A sede do banco é nesta cidade para todos os effeitos juridicos.

Paragrapho unico. Fica a directoria autorizada a estabelecer caixas filiaes e agencias nos Estados Unidos do Brazil e no estrangeiro, podendo em todo o tempo supprimil-as.

Art. 3.º O prazo para sua duração é de 30 annos, contados da data de sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assemblelá geral. A sua dissolução só terá lugar antes deste prazo, dando-se algumas das hypotheses da legislação em vigor.

Art. 4.º O capital social é de 3.000.000\$ dividido em 30.000 ações de 100\$ cada uma.

Art. 5.º As entradas são de 10 % no acto da subscrição dos presentes estatutos, e as mais serão successivamente por deliberação da directoria com intervallos nunca inferiores a 30 dias.

Art. 6.º O banco, cujo fim é auxiliar o commercio e a industria em geral na obtenção de capitales, se dedica especialmente a desenvolver as relações commerciaes entre o Brazil e a Italia, operando pela forma seguinte:

§ 1.º Abrir creditos facultados em conta corrente de movimento de fundos, mediante condições arbitradas pela directoria.

§ 2.º Realizar emprestimos de dinheiros sobre titulos com responsabilidade de uma ou mais firmas, sobre penhor de metaes preciosos, amoadados ou não, diamantes, debentures, letras hypothecarias, titulos commerciaes, carta de creditos ou valores effectivos.

§ 3.º Receber em caução apolices da divida publica brasileira e estrangeira, municipal e dos estados da Federaçõo do Brazil, ações de bancos e companhias cotadas e negociaveis nesta praça, abrindo contas correntes aos possuidores destes titulos.

§ 4.º Descontar e redescantar l ttras do cambio, da terra e outros titulos com prazo curto, bilhetes do Thesouro, conhecimentos de compras de o-fações publicas, e quesequer titulos de divida publica geral, municipal ou dos estados da Federaçõo do Brazil.

§ 5.º Effectuar toda a especie de commissões, garantir e abonar contractos ou obrigações de qualquer natureza entre particulares, estabelecimentos commerciaes, industrias ou repartições publicas, mediante caução de titulos que offereçam a devida garantia.

§ 6.º Receber e tomar dinheiro a premio em conta corrente de movimento, a prazo fixo e por letras.

§ 7.º Effectuar de conta propria ou de terceiros, operações de cambio, movimentos de fundos e conceder cartas de credito com garantia idonea.

§ 8.º Adeantar dinheiro sobre mercadorias que não sejam de facil deterioração, armazenadas nas alfandegas ou trapiches e em viagem, quando taes operações offereçam inteira segurança de reembolso, em curto prazo.

§ 9.º Caucionar nesta praça ou em outra qualquer dos Estados Federados ou do exterior, titulos e valores para garantia especial de seus siques, caucionar e redescantar titulos do seu carteira, com a responsabilidade do banco ou sem ella.

Art. 7.º Além das operações bancarias e commerciaes, o banco poderá, mediante commissão:

Auxiliar a organizaçõo de empresas de utilidade publica reconhecida.

§ 8.º Fazer operações por conta propria com referencia a titulos e ações de companhias nacionaes e estrangeiras, em ordem a desenvolver as respectivas relações commerciaes, bem como tomar parte em empresas que tendam ao mesmo fim.

Acceptar mandato para cobrança de rendimentos, arrecadação de heranças, e para liquidar operações.

Guardar em deposito, ouro, prata, joias, diamantes e quesequer outros valores.

CAPITULO II

Assemblelá geral

Art. 8.º A assemblelá geral compõe-se de accionistas, cujas inscrições tenham sido registradas no banco, pelo menos 30 dias antes da reunião.

Art. 9.º Haverá uma assemblelá geral ordinaria no decurso do mez de setembro, para apresentação, discussão e deliberação do banco, contas annuaes e parecer do conselho fiscal.

Art. 10.º São attribuições da assemblelá geral.

§ 1.º Resolver acerca de todos os negocios do banco, que não sejam expressamente commettidos á directoria, respeitadas os principios legais.

§ 2.º Eleger a directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Deliberar acerca do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Ordenar os exames e investigações que julgar convenientes.

§ 5.º Reformar os presentes estatutos.

§ 6.º Resolver sobre o augmento do capital.

§ 7.º Resolver a dissolução e liquidação do banco ou sua continuação.

§ 8.º Deliberar sobre qualquer proposta enviada pela directoria, conselho fiscal ou accionistas.

CAPITULO III

Da Directoria e Conselho Fiscal

Art. 11.º O banco será administrado em todos os seus negocios por uma directoria composta de tres membros, os quaes entre si designarão o presidente, vice-presidente e secretario.

Art. 12.º O director poderá não ser accionista na occasião da eleição, mas para entrar em

exercício adquirirá pelo menos 100 acções.

Art. 13. A eleição da directoria será feita em assembléa geral, por maioria de votos o escrutínio secreto.

Art. 14. O mandato da directoria será de cinco annos, podendo no fim deste prazo ser reeleita no todo ou em parte.

Art. 15. Não poderão exercer conjunctamente cargo de director, pai e filho, irmãos, sogro e genro, cunhados durante o cunhalio, os socios da mesma firma, e todos aquelles impedidos legalmente de negociar.

Art. 16. A directoria deliberará validamente em sessão, concorrendo a maioria de seus membros.

Art. 17. Compete á directoria :

§ 1.º A execução fiel dos presentes estatutos.

§ 2.º Nomear e demittir empregados, marcar os seus vencimentos e estipular as fianças que devem prestar.

§ 3.º Determinar a taxa dos descontos e dos empréstimos, premio do dinheiro que se receber em conta corrente ou por letras.

§ 4.º Estabelecer as condições dos recibimentos, permanencia e retirada dos depositos.

§ 5.º Determinar o maximo do credito das firmas com que poderá negociar o banco.

§ 6.º Fixar o maximo da importancia dos empréstimos.

§ 7.º Propor á assembléa geral as alterações que julgar necessarias nos presentes estatutos.

§ 8.º Organizar e apresentar á assembléa geral o balanço annual de todas as operações do banco.

§ 9.º Convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria quando necessario.

Art. 18. Ao presidente compete :

§ 1.º Presidir ás sessões da directoria, ser orgão della, executar o fazer executar os presentes estatutos, e as deliberações da directoria e da assembléa geral, e bem assim tomar diariamente conhecimento das operações do banco.

§ 2.º Assignar os balancetes e balanços que tenham de ser publicados, as procurações e contractos; com o secretario os titulos representativos das acções de responsabilidade do banco, seus saques, letras, endossos e creditos que forem abertos ou concedidos.

§ 3.º Apresentar á assembléa geral em nome da directoria o relatório annual das operações do banco.

§ 4.º Representar o banco em todas as suas relações, sendo-lhe facultado constituir mandatarios.

Art. 19. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impelimentos temporarios.

Art. 20. Ao secretario compete ter a seu cargo o livro de actas das sessões da directoria, assignar com o presidente os titulos representativos das acções e os outros descriptos no art. 18 § 2.º

Art. 21. O banco terá um gerente quando a directoria julgar conveniente, nomeado por ella, o qual prestará caution de 50 acções, que só poderá ser levantada seis mezes depois de deixar o exercicio de seu cargo.

§ 1.º O gerente permanecerá durante o tempo do expediente no escriptorio do banco, afim de providenciar sobre o andamento das operações, sempre de accordo com as deliberações da directoria.

§ 2.º As demais attribuições do gerente serão definidas no regulamento interno.

Art. 22. O conselho fiscal compor-se-ha de cinco membros effectivos e cinco suppletes, com excepção do 1.º que será de seis effectivos e cinco suppletes, os quaes serão eleitos pela assembléa geral.

Paragrapho unico. O mandato dos fiscaes e seus suppletes, terá a duração de um anno, e será ca-la membro em exercicio retribuido com a quantia de 100\$ mensaes.

Art. 23. Ao conselho fiscal compete, examinar os livros e todas as operações do banco, dar parecer sobre ellas nas épocas competentes, e ser consultado pelo directoria, todas as vezes que esta entender conveniente.

CAPITULO IV

Accionistas

Art. 24. As transferências de acções se farão somente depois de realizado um quarto do capital.

Art. 25. Ao accionista que não realizar o pagamento de qualquer chamada, até ao fim do prazo marcado, poderá a directoria marcar novo prazo, pagando aquelle 1 % ao mez de mora, e caso ainda neste não se realize, serão as suas acções declaradas em commisso, perdendo as entradas que tiver feito.

Paragrapho unico. As entradas das acções declaradas em commisso serão levadas ao fundo de reserva, e as acções serão reemittidas pela directoria.

Art. 26. O accionista por cada 10 acções tem um voto em assembléa geral, porém nenhum terá mais de 20 votos, seja qual for o numero de acções que possuir.

Os que possuírem menos de 10 acções, não tendo direito de voto, poderão assistir ás reuniões e propor o que lhes parecer.

CAPITULO V

Dividendos e fundo de reserva

Art. 27. O fundo de reserva será tirado dos lucros liquidos de cada semestre, fixado pela directoria, não podendo nunca ser inferior a 10 % daquelles e cessará logo que atinja a 50 % do capital do banco.

§ 1.º Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para substitui-lo

Sobre o dividendo se retirarão 3 % que serão distribuidos igualmente pela directoria independentemente de seus honorarios.

§ 2.º Quando o dividendo attingir a 12 % do capital realizado, o restante será metade para os incorporadores durante a existencia do banco e outra metade distribuida como bonus aos Srs. accionistas.

§ 3.º Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos contados do 1.º dia fixado para o seu pagamento, prescrevem em beneficio do banco.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitorias

Art. 28. O banco fica sujeito á legislação em vigor, e por ella se regerá em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 29. O primeiro semestre bancario termina em 30 de junho de 1891.

Art. 30. Fica a directoria autorizada a comprar um predio para funcionar o banco quando entender, e bem assim a pagar aos incorporadores todas as despesas preliminares para a fundação do banco.

Art. 31. Os accionistas aceitam e approvam as disposições dos presentes estatutos, e nomeam para os primeiros cinco annos da directoria os seguintes senhores :

Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

Nicoláo Pentagna.

Antonio Augusto Pereira de Barros.

Conselho fiscal

Cav. Ilheiro Antonio Jannuzzi.

Amadeo Gonnella.

Miguel Auletta.

José Spolidoro.

Nicoláo Viggiano.

Braz Antonio Bifano.

Suppletes

Commendador Luiz Camuyrano.

Benjamin Colucci.

Paschoal Petrosino Spirito.

Pedro Brandi.

José Villa.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890.

(Seguem-se as assignaturas.)

Relação dos nomes dos directores do Banco Italia Brazile

Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, advogado, residente á rua D. Luiza n. 23.

Nicoláo Pentagna, negociante, residente á rua do General Camara n. 60.

Antonio Augusto Pereira de Barros, negociante, residente á praia de Botafogo n. 178.

- Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob numero mil e um, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos do Banco Italia Brazile e mais documentos exigidos pela lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Achava-se collocado o grande sello da Junta Commercial.

Companhia Geral de Transportes

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sede, organização e fins da companhia

Art. 1.º Fica estabelecida, sob a denominação de Companhia Geral de Transportes, uma sociedade anonima, com sede nesta Capital Federal, onde terá o seu fóro juridico.

Art. 2.º O fim da companhia consiste na exploração dos transportes de moveis, cargas, bagagens e mercadorias, adquirindo desde logo as empresas Coimbra, Cardia e Jacintho Gomes, conforme se acha convencionado com os respectivos proprietarios, e introduzindo nesse serviço os melhoramentos desde muito reclama los e adoptados nas principaes cidades da Europa.

Art. 3.º A companhia durará 30 annos, a contar do dia de sua installação, podendo este prazo ser prorogado, ou liquidando-se de accordo com a lei.

Art. 4.º O capital da companhia será de 1.000.000\$, dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma, sendo 50 % realizados pelos accionistas e 50 % pela companhia, com os lucros liquidos que excederem do dividendo de 10 % ao anno sobre o capital realizado.

Paragrapho unico. A directoria fica desde já autorizada, procedendo approvação do conselho fiscal, a emittir debentures, quando is o for reclamado pelo desenvolvimento da empresa.

Art. 5.º As chamadas de capital serão de 10 % no acto da subscrição, e as seguintes em prestações tambem de 10 % com intervallos nunca inferiores a 30 dias.

Paragrapho unico. As acções logo que estejam integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador.

Art. 6.º Os accionistas que não fizerem suas entradas de capital nas épocas annunciadas, ou no prazo de mais 30 dias, concedidos mediante o pagamento de 1 % sobre o valor das ditas entradas, incorrerão na pena de commisso.

As acções que calhirem em commisso serão de novo emittidas, entrando o valor realizado para o fundo de reserva.

Art. 7.º Antes da expiração do prazo social, não poderá a companhia ser dissolvida sinão nos casos leges previstos, ou por motivos de alta conveniencia, aceitos pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas. Resolvida a dissolução da companhia, a liquidação se operará por uma commissão para tal fim nomeada pela mesma assembléa, e de conformidade com as prescrições legaes.

CAPITULO II

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 8.º Os lucros liquidos verificados semestralmente serão divididos da seguinte forma :

1.º Dez por cento para fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas de capital da companhia, cessando esta deducção, desde que haja attingido a 50 % do capital effectivamente realizado.

Si por qualquer eventualidade o dito fundo for desfalcado, será de novo reforçado com a mesma percentagem semestral até attingir áquelle maximo. As quantias destinadas a sua formação serão desde o principio convertidos em titulos publicos ou commerciaes bem reputados, ou em debentures da companhia compradas até ao par;

2.º Dez por cento sobre o capital realizado para dividendo dos accionistas ;

O restante será dividido em duas partes, sendo dous terços para a integralização das acções e um terço para os accionistas da companhia e respectivos fundadores, em dous quintões iguaes, a titulo de bonificação.

Art. 9.º Nenhum dividendo se fará emquanto houver perdas que desfalquem o capital social.

CAPITULO III

Da administração da companhia

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, eleitos por maioria de votos e escrutinio secreto, os quaes dentro si designarão o gerente, secretario e thesoureiro; e terá tambem um administrador especial.

Art. 11. A primeira directoria funcionará por espaço de cinco annos, podendo ser reeleita; durante o mandato das futuras por espaço de tres annos.

Art. 12. A directoria, por seu gerente ou por quem suas vezes fizer, cabe representar a companhia em todos os actos publicos ou particulares, para o que lhe serão conferidos por estes estatutos todos os poderes sem reserva em direito permittidos, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 13. Na vaga de director, renuncia expressa ou tacita, ausencia dentro ou fóra do paiz, por mais de tres mezes, salvo motivada por commissão em serviço da companhia, molestia comprovada, ou por licença concedida pelos outros directores, escolherá a directoria para substituí-lo um membro do conselho fiscal de entre os que estiverem em condições de elegibilidade, o qual exercerá o cargo, prestando a devida caução nos termos do art. 19, até á primeira assembléa geral ordinaria, que confirmará a escolha ou elegerá outro.

Paragrapho unico. Considera-se renuncia tacita a não prestação da caução acima referida, 30 dias depois da installação da companhia, tratando-se dos primeiros directores, ou 30 dias depois da eleição ou escolha, tratando-se dos futuros.

Art. 14. Os honorarios dos directores serão fixados pela assembléa geral de installação.

Art. 15. Além das prerogativas e encargos que lhe cabem por lei, compete á directoria:

1.º Administrar todos os negocios da companhia e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

2.º Fazer a chamada dos capitães e decretar o commisso das acções;

3.º Formar o fundo de reserva;

4.º Organisar os regulamentos necessarios ao serviço, nomear, suspender e demittir os empregados que não sejam do trabalho exclusivo dos vehiculos e cocheiras, e marcar-lhes os vencimentos e fianças;

5.º Solicitar os favores, privilegios e concessões que tragam vantagens á companhia;

6.º Comprar e adquirir tudo que for do interesse da companhia, inclusive propriedades immoveis, montar officinas para concertos e tambem para fabricar vehiculos, não podendo vender ou alienar de qualquer modo bens de raiz sem autorisação da assembléa geral, salvo as hypothesees do art. 4º, paragrapho unico destes estatutos;

7.º Dirigir e fiscalisar todas as transacções e a escripturação, e bem assim recolher em conta corrente a estabelecimentos de credito notoriamente garantido os dinheiros da companhia;

8.º Convocar assembléas geraes e extraordinarias;

9.º Celebrar qualquer contracto de que provenha direitos e obrigações para a companhia ou autorizar a sua celebração, independente de consulta á assembléa geral;

10. Transgir, demandar e ser demandada e dar poderes especiaes e illimitados;

11. Executar e fazer executar fielmente estes estatutos, as disposições legaes e as deliberações da assembléa geral.

Art. 16. A directoria se reunirá em sessão pelo menos uma vez por semana, lavrando-se

em livro sob a immediata fiscalisação do director-secretario as respectivas actas, assignadas pelos membros presentes, e tomando-se as deliberações por maioria de votos, cabendo ao gerente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17. Ao director gerente compete:

1. Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, em nome da directoria, o relatório annual das operações e estado da companhia;

2.º Executar e fazer executar fielmente as decisões da directoria;

3.º Presidir as sessões da directoria e abrir as da assembléa geral;

4.º Assignar os balancetes e balanços que tiverem de ser publicados, as acções emitidas e as cautelas provisórias;

5.º Ser o órgão da administração e representante da companhia nas suas relações officiaes;

6.º Autorisar os pagamentos e assignar os cheques com o director thesoureiro; sacar, endossar e aceitar lettras, em nome da directoria.

Art. 18. Nas faltas e impedimentos temporarios, o director-gerente será substituido pelo secretario.

Art. 19. Os directores e o administrador especial não poderão entrar em exercicio, sem garantirem a responsabilidade de sua gestão com o penhor de cinquenta acções da companhia.

Art. 20. São attribuições do administrador especial:

1.º Dirigir os serviços dos vehiculos e cocheiras, e providenciar sobre o bom andamento dos negocios a seu cargo;

2.º Admittir os empregados estritamente indispensaveis aos serviços sob sua direcção, demittir-os e bem assim marcar-lhes os respectivos salarios, tudo de accordo com a directoria;

3.º Prestar contas todas as semanas ao director-thesoureiro dos dinheiros que houver recebido;

4.º Cumprir e fazer cumprir fielmente os regulamentos em vigor e as determinações da directoria.

Art. 21. Antes de findo o seu mandato, o administrador especial não poderá demittir-se, ou ausentar-se da companhia sem commum accordo com a directoria, sob pena de perder, em beneficio da companhia, a caução de que trata o art. 19, salvo caso de invalidez.

Será, outrossim, responsavel pelas multas impostas á companhia, quando ellas forem justas, na opinião da directoria.

Art. 22. Nas faltas e impedimentos temporarios do administrador especial, por motivo de molestia grave ou licença concedida pela directoria, de accordo com o conselho fiscal, designará quem o substitua.

Art. 23. Os honorarios do administrador especial serão fixados pela assembléa geral de installação.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 24. A assembléa geral, em sua sessão ordinaria e annual, elegerá tres membros para o conselho fiscal e tres supplentes.

Art. 25. Os membros do conselho fiscal perceberão o honorario que lhe for marcado em assembléa geral de installação.

Art. 26. É da competencia do conselho fiscal:

1.º Examinar, de conformidade com a lei, a escripturação da companhia e dar parecer sobre os negocios da mesma, e bem assim sobre o relatório e contas annuaes da companhia, formulados pela directoria;

2.º Emitir juizo sobre quaisquer faltas, erros ou fraudes que encontrar, e indiciar as medidas e alvitres que reputar vantajosos á companhia;

3.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando esta lhe requisitar, e manifestar-se sobre os assumptos em que for consultado;

4.º Convocar a assembléa geral extraordinariamente nos casos previstos por lei.

CAPITULO V

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 27. A assembléa geral ordinaria effectuar-se-ha annualmente até o mez de março e haverá tantas extraordinarias quantas requeridas por accionistas, na forma da lei, ou convocadas pela directoria.

A convocação se fará com antecedencia de 15 dias para a assembléa geral ordinaria, e, para as extraordinarias, ou novas convocações por falta de numero, com antecedencia de 3 a 8 dias.

Paragrapho unico. Para que a assembléa geral ordinaria possa validamente funcionar é indispensavel que se ache representada, no minimo, a quarta parte do capital emitido, e para as extraordinarias é obrigatoria a presença de accionistas que representem, pelo menos, dous terços do capital emitido.

Art. 28. O director-gerente e na sua falta, alguns dos outros directores, installará a assembléa geral, e, em seguida, será designado por aclamação o presidente da assembléa geral, que convilará dous accionistas para secretarios.

Art. 29. As deliberações da assembléa geral serão tomadas por maioria de votos. A caução das acções não inibe o accionista de votar ou discutir; priva-o tão somente de receber os dividendos e quaesquer outros proventos, que serão pagos a quem ellas forem caucionadas.

Art. 30. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais de 20 votos, por si ou como procurador.

As resoluções, porém, serão sempre tomadas *per capita*, quando não for requerido e approvedo o contrario pela maioria de accionistas.

Paragrapho unico. As acções ao portador deverão ser apresentadas no escriptorio da companhia 10 dias antes das assembléas extraordinarias e 20 dias antes das assembléas geraes ordinarias.

Art. 31. Não poderão votar o procurador que não for accionista, os directores ou membros do conselho fiscal na approvação das contas da administração ou do parecer respectivo e bem assim qualquer accionista em negocio de seu particular interesse.

Art. 32. Compete á assembléa geral dos accionistas:

1.º Eleger os directores e fiscaes, bem como o administrador especial, e marcar-lhes os honorarios;

2.º Tomar contas á administração e dar ou negar quitação aos mandatarios;

3.º Deliberar livremente sobre os negocios da companhia e sobre tudo que for concernente á sua prosperidade e aos interesses dos accionistas;

4.º Reformar os estatutos, augmentar o capital, resolver as divergencias que se suscitarem entre os directores, prorogar o prazo da duração da companhia o decretar a sua liquidação, e tudo mais que estes estatutos e as leis prescreverem.

CAPITULO VI

Disposições geraes

Art. 33. Em todos os casos não previstos nestes estatutos, observar-se-ha o disposto no decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, que rege as sociedades anonymas, e bem assim nas modificações e regulamentos respectivos.

Paragrapho unico. Fica a directoria autorizada a pagar todas as despezas de incorporação e installação da companhia.

Art. 34. Os accionistas subscriptores dos presentes estatutos aceitam todas as suas prescripções, e, por derogação do art. 10 nomeiam para a primeira administração da companhia:

Directores

Dr. Camillo da Cunha Figueiredo.
Dr. Constancio da Franca Amaral.
Domingos Alves de Oliveira.
Administrador especial dos vehiculos e cocheiras:
José Faria de Loureiro Coimbra.

Conselho fiscal

Eugenio Emilio Raffard.
Pedro Antonio Pereira.
Joaquim Marinho.

Supplentes

Victorino José de Mattos.
Antonio Luiz de Souza Mello.
Léon Mertens.

CAPITULO VII

Disposições transitorias

Art. 35. Na assembléa de installação da companhia serão ratificadas as nomeações da directoria, administrador especial, conselho fiscal e supplentes, bem como fixados os respectivos honorarios e a gratificação especial á directoria, pela sua administração.

Será igualmente ratificada a quota dos lucros que compete aos fundadores a titulo de bonificação, e bem assim autorizada a directoria, caso o julgue conveniente, a converter semelhante quota em um pagamento previamente estipulado pela assembléa geral e realisado por uma só vez, ou em prestações.

Fundadores

José Faria de Loureiro Coimbra.
João Albino da Fonseca.
Léon Mertens.
Dr. Constancio da Franca Amaral.
Manoel Francisco Chaves.

Accionistas subscriptores

Nome	Accões
Carlos Schmidt	10
João de Siqueira Dias	20
Eduardo Augusto Pinto de Abreu	10
Francisco Manoel Martins	20
Antonio de Siqueira Dias	20
Joaquim Mayrink de Azevedo	15
Silvino Augusto de Moraes	25
Joaquim Antonio Baptista	20
e a pedido de Manoel Soares Braga	5
José Manoel de Abreu	30
José Fernandes de Oliveira	10
Joaquim Antonio Cordovil Maurity	25
L. Mertens	20
José Alves de Silva	10
Josué Senastor C. M.	50
Companhia Suburbana de Seguros	50
Domingos J. Soares	100
José Joaquim dos Santos Andrade	10
Albano Raymundo da Fonseca Marques	30
Dr. Samuel Pertence	20
Cesario Augusto Teixeira Cabral	10
José Maria do Anjo Custodio	25
S. Fernandes Clare	10
Guimarães Junior & Comp.	20
João Meira de Vasconcellos	50
Por procuração de João Firmo de Carvalho, Pedro Antonio Primo	50
Pedro Antonio Primo	50
Bernardo Daniel Castello	5
Por procuração, José Machado de Miranda	20
Idem Francisco Madeira de Brito	30
Idem Caetano Pinto de Carvalho	30
Idem A. L. Ferreira de Carvalho	20
Idem Banco do Commercio — director Manoel José Soares, Camillo da Cunha Figueiredo	50
Constancio & Franca Amaral	50
Célio Oscar Olivier	10
Domingos Alves de Oliveira	50
Joaquim Teixeira da Silva	10
Guilherme Alves de Souza	10
Miguel Urbano Teixeira Lopes	5
Antonio Joaquim Renato de Castro	10
Antonio Dias Ribeiro	10
Henry Lowndes	20
Pelo Banco Constructor do Brazil, Visconde de Assis Martins, presidente	100
Pelo Banco Auxiliar, o director Manoel Candido Pinto de Azevedo	50
Manoel Augusto da Silva Souto	10
Antonio Francisco Pereira	10
Bernardo Amaral Savaget, rua Vera Cruz n. 5. (Carahy)	100
Arthur S. Hitchings, rua do General Camara n. 10	25
Pelo Banco Alliança do Brazil, José Gonçalves da Motta	20

Antonio Joaquim Affonso Saldanha, rua Primeiro de Março n. 73	5
Antonio Luiz de Souza Mello, rua Primeiro de Março n. 75	10
Jorge Luiz Teixeira Leite	20
José Pastorino, rua de S. Pedro n. 5	10
Por procuração de D. Carlota Lacombe, rua da Quitanda n. 79, M. J. Vieira de Carvalho	10
Manoel Joaquim Vieira de Carvalho	10
Orozimbo Muiz Barreto, rua da Quitanda n. 50	10
Gaffrée Guinle, rua da Quitanda n. 62	30
II. Lombaerts, rua dos Ourives n. 7	30
Octaviano Coelho da Silva, rua dos Ourives n. 55, 2º andar	10
José Augusto de Carvalho, rua do Ouvidor n. 86	15
Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião á rua do Rosario n. 73	3
Eug. Emilio Raffard, rua da Alfandega n. 75	25
Caetano Pinheiro da Fonseca	30
Carlos Fortes de Bustamante Sá	5
Augusto C. da Silva Telles	50
Pelo Banco Colonial do Brazil, J. S. Moreira Leal	50
Antonio Gomes Vieira de Castro	10
Barão do Rio Bonito	50
Ismael d'Ornellas Bettencourt	5
Cardia Almeida & Silva	500
Por procuração de José Faria Loureiro Coimbra, E. Raffard	700
A. Lavignass Filho	1.000
J. J. Antonio Braga	20
Victorino José de Mattos	20
Pela Companhia Nova Permanente, os directores Victorino José de Mattos e F. Lima Duarte	200
F. Lima Duarte	20
José Marcellino do Costa e Sá Filho	17
Paulo de Frontin	25
Lourenço Cavalcanti de Albuquerque	10
Conde de Figueiredo	50
Olympio Frederico Loup	10
Joaquim José V. de Almeida	50
A. P. de Carvalho	50
João Francisco Frões da Cruz	30
Ilirérico Narbal Pamplona	25
Jorge Naylor	20
José Ricardo Augusto Leal	10
Joaquim Marinho	50
Henrique das Chagas Andrade	10
D. João da Matta Machado	30
José Pinto de Oliveira	15
Luiz Plinio de Oliveira	25
Antonio José Lopes Zenha	15
Antonio José Elesbão	15
Antonio Alves Guimarães	40
Domingos Costa & Comp.	25
José Manoel de Abreu	20
Bento Joaquim da Costa Pereira Braga	25
José Pereira de Magalhães	10
J. C. Piedade & Comp.	30
Tenente coronel Firmino Pires Ferreira	50
José Pereira da Silva Junior	25
Joaquim C. Brito	50
Brisabella A. C. Machado	50
Accões	5.000

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE EM 6 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Ex. Sr. Conselheiro J. F. Meira de Vasconcellos

Aos seis dias do mez de setembro, do anno de 1890, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Nova Permanente, Sociedade Bancaria e de Seguros, á rua Primeiro de Março n. 31, sobrado, achando-se presentes 37 Srs. accionistas representando 3347 accões, conforme demonstr. o livro de presenç., o Sr. Victorino José de Mattos, director da Companhia Nova Permanente, incorporadora, declarou que, havendo numero sufficiente achava-se constituida a assembléa, e convidava para presidil-a o Exm. Sr. Conselheiro João Florentino Meira de Vasconcellos, o qual foi acclamado pela mesma assembléa.

Assumindo a presidencia o Sr. Conselheiro Meira de Vasconcellos, convidou para secretarios os Srs. José Fernandes de Oliveira e Antonio Luiz de Souza Mello, que acceitaram e occuparam os respectivos lugares.

O Sr. presidente fez proceder á leitura dos estatutos da Companhia Geral de Transportes, os quaes se achavam assignados pelos subscriptores representando 5.000 accões, e, sujeitando os mesmos á discussão foram elles approvados, depois de uma pequena alteração proposta pelos accionistas Cardia, Almeida & Silva, que a apresentaram á mesa e consta do seguinte:

« Proponho para que se supprima a ultima parte do § 2º do art. 8º dos estatutos na parte que diz: — e os respectivos fundadores, em dous quinhões iguaes, a titulo de bonificação. — Rio, 6 de setembro de 1890. — Estava assignado Manoel da Silva Carneiro, socio da firma Cardia, Almeida & Silva.»

Esta proposta foi submettida á discussão e approvada unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente mandou ler o titulo de deposito da quantia de 100.000\$, depositados na Companhia Nova Permanente, o qual se achava competentemente legalisado.

Passando-se a tratar da administração e conselho fiscal foram as mesmas ratificadas e na ordem em que se acham no art. 34 dos estatutos; como se segue:

Directores

Os Srs.:
Dr. Constancio da Franca Amaral, gerente.
Dr. Camillo da Cunha Figueiredo, thesoureiro.
Domingos Alves de Oliveira, secretario.

Administrador especial dos vehiculos e cocheiras

Commendador José Faria de Loureiro Coimbra.

Conselho fiscal

Eugenio Emilio Raffard.
Pedro Antonio Pereira.
Joaquim Marinho.

Supplentes

Victorino José de Mattos.
Antonio Luiz de Souza Mello.
Léon Mertens.

Em seguida o Sr. 1º secretario apresentou a seguinte proposta:

« Proponho para que sejam marcados os honorarios da directoria e conselho fiscal; pela seguinte forma:

- Ao director gerente 600\$000.
- Ao director thesoureiro 400\$000.
- Ao director secretario 400\$000.
- Ao administrador especial 500\$000.

e mais 2 % sobre os dividendos a distribuir, somente para os tres directores; e os tres membros do conselho fiscal ficarão com o honorario mensal de 100\$ cada um.

Rio, 6 de setembro de 1890. — Assignado José Fernandes de Oliveira».

Posta em discussão foi a mesma approvada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por constituida e installada a Companhia Geral de Transportes e, fazendo votos pela sua prosperidade, levantou a sessão ás 2.1/2 horas da tarde, pelo que se lavrou a presente acta. — João F. Meira de Vasconcellos, presidente. — José Fernandes de Oliveira, 1º secretario. — Antonio Luiz Souza Mello, 2º secretario.

Certifico que foram archivados hoje, sob n. 998, em virtude de despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Geral de Transportes, com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira,

Estavam colladas tres estampilhas no valor de 5\$200.

MARCAS REGISTRADAS



N. 188

Amedeo Gonella, procurador de Martini & Rossi, fabricantes de Vermouth e licores e negociantes de vinhos, funcionando em Turim, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal, pedindo para ser registrada a marca supra. Consiste esta marca em uma etiqueta quadrangular em papel envernizado, tendo na parte superior, assentada a figura do anjo da fama entre dous triplicios de cinco bandeiras cada um, por baixo de uma faixa vermelha, sobre duas medallas lê-se: « *Premiati con 30 Medaglie* » à esquerda um escudo de cruz e à direita um de leão abaixo destas a figura da Europa à esquerda e à direita a da America, vindo-se embaixo de cada uma destas figuras uma medalla. Na parte inferior da etiqueta acha-se o desenho da fabrica. No centro da etiqueta, onde se acham de cada lado duas medallas sobrepostas lê-se em letras de cores diversas: *Vino Vermouth con fezionato por Esportazione della Cosa Martini e Rossi. Successori Martini Sola & C. Premiati con la Gran Medaglia d'oro all' esp. univ. di Parigi 1878.—Torino.*

Esta marca pode variar em suas dimensões, cores e disposições de cores e applica-se nas garrafas, contendo o Vinho Vermouth de sua fabricação, devendo a ditamarca ser registrada nesta Junta para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1890.—A. Gonella.

Estava sellado com uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, às 12 horas da manhã de 1 de setembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 188, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de 16 do corrente. Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e \$300 de taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

SCHUTZ-MARKE
15-69
TRADE-MARK.

N. 189

Johannes Jochim Christian Voigt, procurador da Harzburger Brunnen Gessellschaft Asche & Comp., proprietarios da nascente de Juliusshall, em Harzburg (Allemanha), apresenta à Junta Commercial da Capital Federal, pedindo para ser registrada, a marca supra. Consiste esta marca em uma etiqueta representando um monogramma entre os numeros 15 e 69, tendo na parte superior as palavras: *Schutz-Marke* e na inferior as palavras: *Trade-Mark*.

Esta marca pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores e applica-se nas garrafas contendo as aguas mineraes, devendo a dita marca ser registrada nesta junta para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1890.—Johannes Jochim Christian Voigt.

Estava sellada com uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil à 1 1/2 hora da tarde de 18 de agosto de 1890.—Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 189, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 16 do corrente.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300 de taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em alto relevo.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Convido os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anticiparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na sede, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfandega n. 37, a 3ª entrada do capital à razão de 10% ou 20\$ por acção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890.—A. de Lacerda Franco, presidente.

Banco União de S. Paulo

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, do dia 19 a 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.—A. de Lacerda Franco, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, à rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIÁRIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890